



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004274.989.22-7
Entidade : Prefeitura Municipal de Pirassununga
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : Milton Dimas Tadeu Urban
CPF nº : 387.881.019-91
Período : 01/01/2022 a 17/01/2022
Prefeito : José Carlos Mantovani
CPF nº : 140.263.828-00
Período : 18/01/2022 a 31/12/2022
Certidão : Doc. 02
Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-10 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Araras,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos as notificações dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro (Docs. 01, 1.1 e 1.5). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCE-SP) estão colacionadas nos Docs. 1.2 e 1.3.

Na Ata Legislativa de Julgamento do Processo nº 01/2021, da Câmara Municipal de Pirassununga de 18 de janeiro de 2022, foi formalizada a cassação do mandato eletivo do Sr. Milton Dimas Urban, sendo empossado em seu lugar o Vice-Prefeito, Sr. José Carlos Mantovani (Doc. 1.4).

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:



1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-7110.989.22-5);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Relatório periódico (semestral);
9. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados da fiscalização apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento semestral está juntado no evento 19.31 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.



PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	73.545	2022
Densidade demográfica ¹	101,15 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	727,118 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2022
Arrecadação Municipal ²	R\$ 331.305.010,44	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 326.100.982,77	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 10/07/2023).

² Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (Doc. 03), do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 15.05/2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	C+	C+	C+	C+
i-Saúde	C+	B	B	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	C	C	C+
i-Gov-TI	C	C	C	C

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,27%	9,04%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,708%	2,044%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL



DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,1040%	42,98%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,91%	26,79%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	96,90%	99,02%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	96,90%	96,07%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	PREJUDICADO	NÃO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,03%	26,12%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIAL	PARCIAL

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

- Dados de 2020 extraídos do TC-3244.989.20-8 – Evento 58.50.

- Dados de 2021 extraídos do TC-7227.989.20-9 – Evento 59.175.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007227.989.20-9	Pendente	Desfavorável	Precatórios sem o devido esclarecimento; repasses a câmara realizados fora do prazo; alterações orçamentárias em 31,98%; encargos pagos com atraso e índice do IEG-M mantidos em nível C.
2020	TC-3244.989.20-8	Pendente	Desfavorável	- Insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB; - Baixa efetividade das políticas públicas – IEGM “C”
2019	TC-4896.989.19-1	03/11/2021	Favorável com ressalvas	Prejudicado.

- Docs. 04/06.1.



A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-21550.989.22-2
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Objeto:	Encaminha as seguintes Declarações datadas de 21 de outubro de 2022: 1. Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico e Regularidade no Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e, 2. Declaração de Regularidade no Cumprimento de Limites e na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira.
	Procedência:	Não se aplica

02	Número:	TC-22099.989.22-0
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Objeto:	Encaminha as seguintes Declarações datadas de 03 de novembro de 2022: 1. Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico e Regularidade no Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e, 2. Declaração de Regularidade no Cumprimento de Limites e na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira.
	Procedência:	Não se aplica

03	Número:	TC-713.989.22-0
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Objeto:	Encaminha cópias de Declarações padronizadas de atendimento às exigências constantes na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas atualizações, visando assinatura de convênios.
	Procedência:	Não se aplica

Estes protocolados encaminhados pelo Sr. José Carlos Mantovani, Prefeito do Município de Pirassununga, trazem declarações sobre a Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico e a Regularidade no Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, bem como sobre a Regularidade no Cumprimento de Limites e na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira, datadas de 03 de novembro de 2022 (Docs. 09/9.1).

Na verificação “in loco” constatamos o cumprimento pela fiscalizada do artigo 25, §1º, inciso IV, alínea “c”, do artigo 33, do artigo 48, inciso



II, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 92 da Lei 13.303/2016; artigo 28 da Lei nº 11.079/2004.

04	Número:	TC-17258.989.22-7
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente Processante
	Objeto:	Encaminha cópia do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Administrativo nº 1295/2020), instaurado pela Portaria nº 267/2022, que apurou prática de ato eventualmente passível de enquadramento como improbidade.
	Procedência:	Não se aplica

Trata o presente expediente de encaminhamento de cópia do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Administrativo nº 1295/2020, instaurado pela Portaria nº 267/2022), que apurou prática de ato eventualmente passível de enquadramento como improbidade.

Em síntese esse PAD (Evento 12.2 do expediente) foi instaurado para apuração de conduta de servidor que pretendia desincompatibilização, afastou-se no período de 04/04/2020 a 04/10/2020 (Doc. 8.1) para concorrer a cargo eletivo (Vereador) nas eleições municipais de 2020, tendo sido consignado em portaria que deveria restituir ao erário os valores eventualmente recebidos na hipótese de não participação do pleito.

Ocorre que o afastamento remunerado foi autorizado para que concorresse ao cargo eletivo de Vereador, mas candidatou-se ao cargo de Vice-Prefeito, sem avisar nem restituir o valor gerado pela diferença do prazo de desincompatibilização de cada cargo, mesmo quando solicitado.

Assim, a Comissão Processante concluiu que o servidor, então ocupante do emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas teve rescindido o seu contrato de trabalho, tendo em vista a aplicação de sanção administrativa consistente em demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alíneas “a”, “b”, “e” e “h” da C.L.T., sendo esta conclusão acolhida pelo Chefe do Poder Executivo de Pirassununga.

A rescisão contratual do mencionado servidor encontra-se acostada no Doc. 8.2.

05	Número:	TC-17262.989.22-1
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Objeto:	Ofício nº 007/2022 de 28 de julho de 2022, subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente Processante, encaminhando procedimento administrativo que apurou prática de ato eventualmente passível de enquadramento como improbidade.
	Procedência:	Não se aplica

Trata o presente expediente do encaminhamento do Ofício nº 007/2022, de 28 de julho de 2022, dando conhecimento do Procedimento Administrativo que apurou prática de ato eventualmente passível de enquadramento como improbidade conforme se infere da cópia do Relatório Final proferido nos autos do protocolo administrativo 59/2019 e respectiva homologação (Evento 1.2 do expediente).

O procedimento disciplinar foi instaurado visando a apuração da conduta de servidora por não ter tomado cautelas necessárias a fim de evitar a realização de contratação direta por dispensa de licitação, pois como encarregada do Setor de Transporte Escolar e como gestora do contrato, caberia aferir com antecedência o encerramento do contrato à época em vigor e dar início aos trâmites necessários para o certame (Evento 1.2 do expediente).

A Comissão Processante em sua conclusão, datada de 12/04/2022, após exame dos autos propôs a aplicação de sanção administrativa em face da servidora consistente na suspensão de 02 (dois) dias por enquadramento na alínea “b” e “e” do artigo 482 da C.L.T. (mau procedimento e desídia), cuja decisão foi acolhida pelo Chefe do Poder Executivo de Pirassununga em 12/05/2022 (Evento 1.2. do expediente fls. 11/14).

De nossa parte, verificamos que no holerite referente ao mês de junho de 2022, consta o desconto por suspensão de 02 (dois) dias – código 413 (Doc. 07), comprovando a sanção administrativa imposta pela Administração Municipal.

06	Número:	TC-8452.989.22-1
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Origem:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP
	Objeto:	Ofícios nº 076375/2022, de 03 de março de 2022 e nº 114947/2022 de 24/03/2022. Processo DEPRE nº 9000256-17.8.26.0500/03 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Assunto: Sanções Art. 104 do ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Precatórios e Cálculos - DEPRE Dr. Afonso Faro Jr.
Procedência:	Não se aplica	

Trata o presente expediente de Ofício nº 076375, de 03/03/2022, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando que a Prefeitura Municipal de Pirassununga promoveu depósitos insuficientes no montante de R\$ 361.701,35, no período de junho a dezembro de 2021, sendo assim foram encaminhados ofícios visando o sequestro de tal valor, a abertura de procedimento civil junto ao Ministério Público e a atuação da Secretaria do

Tesouro Nacional para impedir transferências voluntárias, bem como reter os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Municípios (Evento 1.2 do expediente).

Na sequência, em data de 24/03/2022, foi encaminhado o Ofício de nº 11947/2022, da DEPRE, informando que a Prefeitura Municipal de Pirassununga havia efetuado o depósito no valor correspondente, sendo determinado o cancelamento das medidas anteriormente estabelecidas (Evento 18.1 do expediente). Vide também Doc. 7.1.

Informamos que esta matéria está sendo tratada no item C.1.5.1 - Precatórios deste relatório de contas.

07	Número:	TC-18045.989.22-5
	Mencionada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Origem:	Sandra Valeria Vadalá Muller e Wellington Luis Cintra de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga.
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades relacionadas na prestação de serviço de transporte público no município de Pirassununga.
	Procedência:	Procedente

Os vereadores acima mencionados comunicam possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirassununga relacionadas à pretensa contratação emergencial de transporte público urbano sem a existência do Plano de Mobilidade Urbana, que está sendo licitado, ainda que o atual serviço esteja descoberto contratualmente e sendo prestado de maneira precária, em razão da pandemia (Evento 1.1 do expediente).

Esta matéria está sendo tratada no item - B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M) deste relatório.

08	Número:	TC-9649.989.23-3
	Mencionada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Origem:	Sandra Valeria Vadalá Muller e Wellington Luis Cintra de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga.
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referentes a pagamentos de Precatórios oriundos de Reclamações Trabalhistas, em sua maioria decorrente de desvio de função, horas extras e falta de equipamentos de proteção individual.
	Procedência:	Procedente

Trata-se de expediente encaminhado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, acima mencionados, comunicando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirassununga,



referentes a pagamentos de Precatórios oriundos de Reclamações Trabalhistas, em sua maioria decorrente de desvio de função, horas extras e falta de equipamentos de proteção individual (Evento 1.1 do expediente).

Esta matéria está sendo tratada nos itens C.1.5.1, C.1.5.2, C.1.10.2 e C.1.10.3 deste relatório de contas.

09	Número:	TC-17265.989.23-8
	Mencionada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Interessado:	Senhor Cleber Botazini de Souza, Presidente da Comissão Permanente Processante da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
	Objeto:	Encaminhamento de procedimento administrativo que apurou prática de ato eventualmente passível de enquadramento como improbidade.
	Procedência:	Prejudicado

Trata-se de expediente protocolado pelo Presidente da Comissão Permanente Processante da Prefeitura Municipal de Pirassununga, apresentando cópia do relatório final de procedimento administrativo que apurou prática de ato eventualmente passível de enquadramento como improbidade no município de Pirassununga, cuja conclusão foi pela aplicação da sanção administrativa de demissão por justa causa do servidor envolvido (Eventos 1.1 e 1.2 do expediente).

Em síntese, trata-se de apuração acerca de inúmeras ausências injustificadas de servidor, o qual não se apresentou para trabalhar perante a Secretaria Municipal de Agricultura quando foi transferido para tal pasta.

A Comissão Permanente Processante concluiu a apuração e em seu relatório final propôs a aplicação de sanção administrativa consistente em demissão, nos termos do art. 482, “b”, “e” e “h”, da CLT. Tal sanção foi homologada pelo Prefeito Municipal, sendo o mencionado servidor demitido por justa causa (Evento 1.2 do expediente fls. 14/16).

Cópia da rescisão do contrato de trabalho do servidor juntada no Doc. 8.2.

10	Número:	TC-9653.989.23-6
	Mencionada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Origem:	Sandra Valeria Vadalá Muller e Wellington Luis Cintra de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga.
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no tocante à participação do Conselho Municipal de Saúde nas deliberações do Plano de Saúde do Município.
	Procedência:	Procedente



Trata-se de expediente encaminhado pelos vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, acima mencionados, comunicando possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no tocante à participação do Conselho Municipal de Saúde nas deliberações do Plano de Saúde do Município (Evento 1.1 do expediente).

Esta matéria está sendo tratada no item D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE deste relatório de contas.

11	Número:	TC-14172.989.23-8
	Mencionada:	Prefeitura Municipal de Pirassununga
	Interessado:	Wellington Luis Cintra de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga.
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Poder Executivo de Pirassununga, no tocante à concessão de incentivos fiscais e utilização de bens públicos na execução de serviços em imóvel particular.
	Procedência:	Prejudicado.

Trata de expediente encaminhado por Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga, mencionado no quadro acima, comunicando possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Poder Executivo de Pirassununga, no tocante à concessão de incentivos fiscais e utilização de bens públicos na execução de serviços em imóvel particular.

Segundo alega, o Prefeito Municipal estaria beneficiando o senhor Nelson Marquezelli, Ex-Deputado Federal e proprietário da empresa Brapira Comércio de Bebidas Ltda., com serviços de terraplenagem e caminhões de terra, utilizando-se de bens, rendas públicas e funcionários para executar serviços em imóvel particular, contrariando a “Lei de Incentivos (131/2015) e a Lei 5.999, de 13 de setembro de 2022”, uma vez que tanto a empresa quanto o proprietário possuem dívidas de valores expressivos junto ao município (evento 1 do expediente).

Conforme determinado no evento 26.1 do expediente, houve o encaminhamento a esta Unidade Regional para anotações e subsidiar o presente relatório de contas, constando em item específico de análise.

Assim, em atendimento à mencionada r.determinação, constatamos o seguinte:

Preliminarmente, observamos que cópia desse expediente foi protocolada sob nº TC-15130.989.23-9, sendo referenciada no processo de contas de 2023, da Prefeitura Municipal de Pirassununga (TC-04503.989.23-8), havendo determinação, no evento 12.1 daquele expediente, para que subsidie a instrução daquelas contas anuais de 2023.



Assim, ao analisarmos os documentos juntados no expediente, bem como aqueles juntados nos Docs. 152 e 153, constatamos que o protocolo de intenções com os incentivos fiscais e as benfeitorias foram homologados pelo Prefeito Municipal em 03/03/2023, conforme se observa no Doc. 152 – págs. 107/1112.

Ainda, conforme certificado pela Origem no Doc. 153, os serviços executados no imóvel particular ocorreram nos meses de março, abril e maio de 2023, utilizando-se de maquinário e equipe de servidores municipais, inclusive nos finais de semana e feriado, com pagamento de horas extras aos servidores.

Desse modo, tendo em vista que os benefícios fiscais, bem como a prestação de serviços em imóvel particular, ocorreram no exercício de 2023, entendemos, s.m.j., que resta prejudicada a análise conclusiva dessa matéria com relação ao exercício de 2022, a qual ocorrerá no relatório de fiscalização das contas do próximo exercício, TC-04503.989.23-8.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: março/2022	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	01/2022.
TC e evento da juntada	TC-7110.989.22-5, evento 11.
Irregularidades verificadas: Doc. 10.	<ul style="list-style-type: none">- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta de lixo doméstico (resíduos domiciliares);- Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA;- O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;- A coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos);- O Município não possui parceria formalmente estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores;- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde);



	<ul style="list-style-type: none"> - No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc.; - O Aterro não conta com licença de operação válida da CETESB. <p>Das irregularidades acima citadas, ainda permanecem: Termo de Verificação (Doc. 10.1):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta de lixo doméstico (resíduos domiciliares); - Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA; - O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; - Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; - A coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos); - O Município não possui parceria formalmente estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores; - Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico); - No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc.; - O Aterro não conta com licença de operação válida da CETESB.
--	--

Mês: abril/2022	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	02/2022.
TC e evento da juntada	TC-7110.989.22-5, evento 18.
Irregularidades verificadas: Doc. 11	<ul style="list-style-type: none"> - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola.; - Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água; - A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; - A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; - As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas; - A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; - Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola; - Havia aparente incompatibilidade de tamanho dos uniformes que os alunos vestiam na escola.



	<p>Das irregularidades acima citadas, ainda permanecem: Termo de Verificação (Doc. 11.1):</p> <ul style="list-style-type: none">- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;- A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;- A rede pública não distribui uniformes escolares na escola;- Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola;
--	--

Mês: novembro/2022	Tema: Creches
Fiscalização Ordenada nº	05/2022.
TC e evento da juntada	TC-7110.989.22-5, evento 34.
Irregularidades verificadas: Doc. 12	<ul style="list-style-type: none">- A Prefeitura Municipal não fez um levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos;- Não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;- No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;- A creche visitada não possui condições de acessibilidade, conforme descrito pela fiscalização: Rampa com degrau e ausência de piso tátil e corrimão;- A creche visitada não possui espaço reservado para Direção e sala de professores;- A creche visitada não possui lactário/sala de amamentação;- A creche visitada não possui parque infantil em condições de uso;- A última higienização das caixas d'água não foi feita há menos de 6 meses na creche visitada;- Os espaços físicos da creche visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, conforme descrito pela fiscalização;- Nos espaços físicos da creche visitada há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças, conforme descrito pela fiscalização;- Na creche visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e/ou preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;- Na creche visitada, no espaço de armazenamento, os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e/ou estrados afastados do forro, da parede e do piso;- Há equipamentos ou utensílios da cozinha que não estão em funcionamento na creche visitada, conforme descrito pela fiscalização;



	<p>- A creche visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor em quantidade suficiente para atendimento da demanda;</p> <p>- Existem auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na creche visitada. Os auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma da creche visitada não são habilitados (normal/magistério), nos termos do artigo 62 da LDB;</p> <p>- A fiscalização fez as seguintes anotações: a nosso ver, a estrutura física carece de melhorias/ampliações para atendimento dos discentes e docentes.</p> <p>Das irregularidades acima citadas, ainda permanecem: Termo de Verificação (Doc. 12.1):</p> <p>- A Prefeitura Municipal não fez um levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos;</p> <p>- Não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p> <p>- No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;</p> <p>- A creche visitada não possui condições de acessibilidade, conforme descrito pela fiscalização: Rampa com degrau e ausência de piso tátil e corrimão - Fotos n.º. 01 e 02 (Doc. 12.2);</p> <p>- A creche visitada não possui espaço reservado para Direção e sala de professores;</p> <p>- A creche visitada não possui lactário/sala de amamentação;</p> <p>- A creche visitada não possui parque infantil em condições de uso;</p> <p>- A última higienização das caixas d'água não foi feita há menos de 6 meses na creche visitada;</p> <p>- Os espaços físicos da creche visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, conforme descrito pela fiscalização - Fotos nº 11/14 e 19 (Doc. 12.2);</p> <p>- Nos espaços físicos da creche visitada há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças, conforme descrito pela fiscalização – Fotos nº. 09 e 10 (Doc. 12.2);</p> <p>- Na creche visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e/ou preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;</p> <p>- Há equipamentos ou utensílios da cozinha que não estão em funcionamento na creche visitada, conforme descrito pela fiscalização – Fotos nº 05 e 06 (Doc. 12.2)</p> <p>- A creche visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor em quantidade suficiente para atendimento da demanda;</p>
--	---



	<p>- Existem auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na creche visitada. Os auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma da creche visitada não são habilitados (normal/magistério), nos termos do artigo 62 da LDB;</p> <p>- A fiscalização fez as seguintes anotações: a nosso ver, a estrutura física carece de melhorias/ampliações para atendimento dos discentes e docentes.</p>
--	---

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Municipal nº 4.666, de 08 de setembro de 2014 (Doc. 23).

As responsáveis pelo Controle Interno são servidoras pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nomeadas para exercerem a função de controle interno, através das Portarias 726/2014 e 326/2022 (Doc. 24).

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga apresenta relatórios periódicos (Doc. 25), os quais acostamos nos Docs. 13/22, que em síntese, destacamos abaixo os principais apontamentos:

- Nos relatórios do Controle Interno acostados nos Docs. 13/14, é relatado o abandono por parte da Administração Municipal, bem como a depredação por vândalos das Creches Jardim Treviso e Jardim Kanebo, fatos estes confirmados por esta fiscalização em visitas “in loco” aos dois estabelecimentos educacionais, fatos que serão abordados em itens próprios deste relatório.
- Foram efetuados outros apontamentos, cujos relatos estão acostados nos Docs. 15, 18 e 20, como utilização de Ata de Registro de Preços em contratações onde o objeto licitado era possível de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, contrariando Súmulas 31 e 32 deste E. Tribunal, bem como efetivação de reequilíbrio econômico-financeiro para Ata de Registro de Preços (Docs. 15 e 18), estaria contrariando jurisprudência desta E. Corte de Contas; Gestão Fiscal do Ensino (Docs. 21/21.1).

Da análise da documentação disponibilizada, s.m.j., não restaram esclarecidas as providências tomadas pelo Chefe do Poder Executivo frente aos relatórios do Controle Interno.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Apesar da Secretaria Municipal de Obras ter atestado que não há obras paralisadas no Município de Pirassununga (Doc. 26), em consulta ao Painel de Obras Públicas deste E. Tribunal (Primeiro Trimestre de 2023 – 11/04/2023 – Doc. 26.1), constatamos 02 (duas) obras paralisadas, conforme abaixo:

OBRAS PARALISADAS						
TC (se houver)	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
----	500.000,00	-	500.000,00	P.M. Pirassununga ¹	Não há informação	Construção do Centro Dia do Idoso de Pirassununga
----	534.700,00	-	-	Justa Construtora Eireli.	Não há informação	Reforma e ampliação do Centro Comunitário/ CRAS da Vila São Pedro

Disponível

em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 15/06/2023.

Com relação à construção do Centro Dia do Idoso de Pirassununga, o Senhor Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Doc. 27), informou a obra foi efetuada mediante convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e, que atualmente todas as adequações e exigências daquela Pasta foram efetuadas, estando devidamente regularizado de acordo com a legislação, cabendo a municipalidade aguardar apenas o recebimento dos equipamentos e aquisição dos demais materiais de consumo necessários para dar início às atividades.

Porém, em visita ao local da obra constatamos o que segue:

- Piso apresentando rachaduras (Fotos 13/14 – Doc. 27.1);
- Local se encontra com muito mato em volta, calçadas para chegar ao local se encontram deterioradas (Fotos 02/07);
- O estabelecimento fica em uma avenida bem movimentada, e para chegada ao local é necessário pegar um acostamento (Fotos 08/09), sendo, a nosso ver, perigoso para pessoas idosas.

¹ Consta como contratante a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Com relação à outra obra tendo como contratada a empresa Justa Construtora Eireli, no valor de R\$ 534.700,00, objetivando a reforma e ampliação do Centro Comunitário/CRAS da Vila São Pedro, a Administração Municipal nada informou durante esta fiscalização. No entanto, durante a fiscalização semestral de 2023, ocorrida em 12/07/2023, apresentou informação de que o prédio está aguardando a instalação da caixa d'água pela empresa para a entrega da obra (Doc. 125 – fls. 02).

Por fim, informamos que a Origem não informou ao painel de obras paralisadas deste Tribunal as obras paralisadas das Creches do Jardim Kanebo e Jardim Treviso, mencionadas no item B.3 deste relatório, denotando ausência de fidedignidade nas informações prestadas a este Tribunal.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte ocorrência que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando eventual ausência de fidedignidade na prestação das informações

(item E.2 deste relatório):

Questão 7.2: Os indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas.

- Conforme informação abaixo, a nosso ver, os indicadores não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, senão vejamos:

- PPA e LDO

Em preliminar, conforme já informado pela fiscalização no exame semestral (Evento 19.31 e Doc. 28 – fls. 08), a Origem certificou que os anexos que compõem a LDO – 2022 foram publicados juntamente com os Anexos do PPA -2022-2025.

Na extensão dos testes efetuados, chama atenção que as ações planejadas no PPA (Doc. 29, fls. 17/319) e na LDO (Doc. 29 - fls. 584/753) têm como metas físicas “0”, “2”, “3”, “10” e, majoritariamente, “1”, podendo, a nosso entender, inviabilizar a análise de atendimento.

Outrossim, a princípio, há ações cujas metas estão baseadas, s.m.j., unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase do diagnóstico), o que pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às demandas sociais”), s.m.j., deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da Constituição Federal, bem como podendo, a nosso ver, inviabilizar a análise de atendimento.

A seguir, exemplificamos:

Ação	Meta física - 2022	Unidade de medida	Fonte
Construção de Unidade Educacional no Jardim Santa Maria	1	Percentual	Doc. 29, fls. 18 e 618.
ACESSIBILIDADE PREDIOS PUBLICOS	1	Metros quadrados	Doc. 29, fls. 20 e 595.
Plano de Habitação - ODS	1	Percentual	Doc. 29, fls. 23 e 599.
DESAPROPRIACAO DE AREAS PARA COMERCIO E INDUSTRIA	1	Metros quadrados	Doc. 29, fls. 28 e 612.
Custeio das Atividades de Saúde do Município	1	Percentual	Doc. 29, fls. 37 e 676.



Atendimento à pessoa com deficiência	1	Percentual	Doc. 29, fls. 51 e 699.
--------------------------------------	---	------------	-------------------------

Ainda, chama atenção que diversos programas previstos no PPA (Doc. 29, fls. 320/362) possuem metas iguais a “0” e outros não apresentam indicadores, podendo também, a nosso ver, inviabilizar a análise de atendimento. A seguir exemplificamos:

Programa	Meta - 2022	Indicador	Fonte
Assistência farmacêutica (objetivo: aquisição de medicamentos para distribuição para população carente do Município de Pirassununga)	0,00	Consulta por habitante (unidade)	Doc. 29, fls. 336.
Promover (objetivo: Promover ações para a melhoria da qualidade educacional no município, agregando envolvidos em macrodimensão. Abarca toda a necessidade do novo: novas construções e instalações, reformas, novas experiências com recursos materiais diversificados)	0,00	Consulta por habitante (unidade)	Doc. 29, fls. 328.
Desenvolvimento do Turismo (objetivo: Desenvolvimento do Turismo)	(não consta)	(não consta)	Doc. 29, fls. 330.
Saúde da Família (objetivo: CONVENIOS COM ENTIDADES PARA ATENDER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA; CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITARIOS, MEDICOS E ENFERMEIROS)	(não consta)	(não consta)	Doc. 29, fls. 333.
Atendimento a pessoa idosa (objetivo: ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA)	(não consta)	(não consta)	Doc. 29, fls. 340.



Sistema de esgoto*	0,00	(não consta)	Doc. 29, fls. 359.
--------------------	------	--------------	--------------------

* No Anexo II do PPA 2022-2025, constou das abas 'Objetivo' e 'Público-alvo/Justificativa': "FALTA FAZER O PREENCHIMENTO ATENDENDO A SEGUINTE REGRA: Objetivo não pode estar em branco ou possuir menos de 5 caracteres." (Doc. 29, fls. 359).

Do acima exposto, a nosso ver, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas e ações previstos no PPA e na LDO do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 50, §3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme segue:

Questão 7.3: Assinale os Planos Setoriais que foram incorporados no Plano Plurianual (PPA)?

- Não houve incorporação ao Plano Plurianual de nenhum Plano Setorial (Doc. 65).

Questão 14: Há estrutura administrativa voltada para o planejamento?

- A Administração Municipal não possui Estrutura Administrativa voltada para o Planejamento (Doc. 65.1).

Questão 15: Há acompanhamento da execução do planejamento?

- Não houve acompanhamento do planejamento em virtude de não existir Equipe Técnica na Administração Municipal (Doc. 65.2).

Questão 17: Houve a criação de ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal?

- Apesar de haver Lei de Criação da Ouvidoria Pública (Lei Municipal nº 5.801, de 09 de março de 2022, publicada no D.O.M. de 11/03/2022), segundo declaração do Senhor Secretário Municipal de Governo (Doc. 65.3), ela está em fase de implantação.



Questões 17.2: Assinale quais os recursos a ouvidoria dispões para operacionalização de suas atividades? e 17.4: A ouvidoria elaborou Relatório de Gestão do exercício de 2022 contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos, e com base nelas, apontou falhas e sugeriu melhorias em sua prestação?

- Não houve disponibilização de recursos para a operacionalização da Ouvidoria, bem como não há relatórios elaborados pela Ouvidoria em 2022. Conforme declaração acostada no Doc. 65.3, ainda não foi implantada a Ouvidoria Municipal (Docs. 65.3 e Doc. 65.4 – fls. 48).

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B	B	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

Nas questões 12.3 e 12.3.1 do questionário do I-Fiscal relativo ao exercício de 2022, onde a Prefeitura deve demonstrar no Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, se contém demonstrativo de estimativa e compensação de renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário, bem como se o valor da renúncia de receita de 2022, está compatível com a estimativa constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO, a Prefeitura em declaração acostada no Doc. 68.1, afirma que integra na LDO o demonstrativo de estimativa e compensação de renúncia de receita, apresentando uma tabela juntada no Doc. 68 com itens de compensação que, a nosso ver, é subjetivo, pois não demonstra financeiramente a estimativa de compensação da renúncia, bem como não é possível mensurar se o valor da renúncia de receita de 2022 é compatível com a estimativa constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO, pois não há o impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com o que preconiza o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, na validação das questões 12.3 e 12.3.1 do questionário i-Fiscal relativo ao exercício de 2022 houve a devida retificação para constar que

não há demonstrativo.

Validamos, ainda, as seguintes questões:

Questão 12: No exercício de 2022, foram concedidos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia da qual decorram em renúncia de receitas:

- Conforme declaração acostada no Doc. 68.2 – item 01, houve ato de renúncia de receita em 2022.

Questão 12.2: Há normas e procedimentos relativos à renúncia de receita?

- Segundo declaração da origem, não há normas e procedimentos relativos à renúncia de receita (Doc. 68.2 – item 02).

Questão 12.5: Houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022?

- A fiscalizada declarou que não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022 (Doc. 68.2–item 04).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em fase de adequação à efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	C+	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Das análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme destacamos abaixo:

Questão 1.14: A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitam de Creches em 2022:

De acordo com certidão de lavra do Senhor Secretário Municipal de Educação, no exercício de 2022 foram solicitadas 1164 vagas em creche, sendo ofertada 1139, ratificando o que foi informado na questão 1.15 (I-Educ), havendo assim uma defasagem de 25 vagas, número que pode ser maior, haja vista que a respectiva Secretaria não efetua pesquisa para levantamento do número de crianças que necessitam de uma vaga (Doc. 35).

Pelos números ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga com relação à defasagem de vagas nas creches municipais (Doc. 35), a nosso ver, se as Creches do Jardim Treviso e do Jardim Kanebo estivessem em pleno funcionamento, conforme mencionado mais adiante neste relatório, talvez não houvesse demanda reprimida de vagas.

Registramos que há recomendação/determinação desta E. Corte de Contas nos Pareceres das Contas dos exercícios de 2018 e 2019, no sentido de eliminar o déficit de vagas nas creches municipais e providenciar o funcionamento das creches do Jd. Treviso e Jd. Kanebo (Doc. 06, fls. 17 e Doc. 05, fls. 17), porém, conforme informado acima, não houve atendimento por parte da Administração Municipal.

Questão 5.1: Detalhe os dados dos estabelecimentos informados sobre os estabelecimentos com AVCB e as com necessidades de reparos?

- Conforme declaração acostada no Doc. 66 – item 04, dos estabelecimentos de ensino do município, 06 possuem AVCB vigente; 01 com AVCB fora da vigência; e 28 que não possuem AVCB.
- Todos os estabelecimentos escolares necessitam de reparos constantemente (Doc. 66 – item 04).

As visitas efetuadas em estabelecimentos de ensino sob gestão do município, confirmam o que declarou o Senhor Secretário Municipal de Educação (Doc. 66 – item 04), conforme segue:

- Falta de Manutenção em Escola e Creche Municipal

Em visitas à EMEF Eitel Arantes Dix e à Creche Municipal Adélia Fernandes Bruno, além das falhas constatadas nas II e V Fiscalizações Ordenadas comentadas no item A.4 deste relatório, observamos, ainda, outras impropriedades abaixo destacadas:

I- EMEF Eitel Arantes Dix: Termo de Verificação Fotos (Docs. 11.1 e 31)

- Constatamos vários pontos de infiltração (Fotos nºs. 03/06 – Doc. 31, fls. 02/04, reproduzidas abaixo):



- Segundo a Diretora no prédio há invasão e sujeira de pombos, sem providências pela Administração Municipal;

- No armazenamento dos alimentos, havia caixas no chão e encostadas na parede, sujeitas a infiltração de umidade (Foto nº 02, Doc. 31, fls. 01);
- Ventiladores quebrados nas salas de aula (Foto nº 11, fls. 06);
- Banheiros apresentando sujeira, vasos sanitários sem tampa, ausência de papel higiênico no local e portas quebradas ou enferrujadas (Fotos nºs. 07/10 – Doc. 31, fls. 04/06, reproduzidas abaixo):



- A escola possui 02 andares, porém no andar superior não há banheiro para pessoas portadoras de deficiências.
- A escola possui elevador para transporte de portadores de deficiência física, que é antigo, sendo informado que quando quebra, demora para ser efetivada a manutenção por falta de peça de reposição. Além do elevador a escola não possui rampa de acesso ao piso superior.

II- Creche Municipal Adélia Fernandes Bruno: Termo de Verificação e Fotos (Docs. 12.1, 12.2 e 32, reproduzidas abaixo):

- Piso da cozinha e parede onde é preparada a merenda dos alunos, apresentando sujeira (Fotos nºs. 07/08 – Doc. 12.2, fls. 04, reproduzidas abaixo):



- Vários pontos de infiltração; descascamento e rachaduras das paredes, bolor no setor de lavanderia (Foto nº 19 – Doc. 12.2, fls. 10 e Doc. 32, reproduzidas abaixo):



- Depredação de Creches Municipais

No Parecer das contas do exercício de 2019 (TC-4896.989.19-1, Relator: Dr. Robson Marinho – Doc. 05, fls. 17), com trânsito em julgado em

30/11/2021, foi determinado ao Poder Executivo de Pirassununga, providências para o efetivo funcionamento da Creche do Jardim Kanebo e da Creche do Jardim Treviso.

Ressaltamos, porém, que essa determinação não foi atendida pela Administração Municipal.

Em visita às duas creches, mediante relatos fotográficos acostados nos Docs. 33 e 34, constatamos que os estabelecimentos foram depredados por vândalos, onde os vidros das janelas e portas encontravam-se quebrados; subtração de torneiras e fiação elétrica; muita sujeira no interior dos prédios, ou seja, encontramos os locais totalmente abandonados e deteriorados, a nosso ver, sem providências aparentes por parte do Poder Público, sendo que, a Creche do Jardim Treviso, s.m.j., necessitará de uma reforma geral (Fotos – Doc. 34).

Destacamos abaixo, algumas fotos da Creche do Jardim Kanebo (Doc. 33):





Destacamos abaixo, algumas fotos da Creche do Jardim Treviso
(Doc. 34):





Temos a ressaltar, que tanto a falta de manutenção das escolas e as reformas das creches, tendo em vista as depredações, indicam deficiências na política pública relacionada ao ensino, situação que pode ser considerada grave, tendo em vista a demanda de vagas não atendida.

Por todo o exposto neste item, entendemos, s.m.j., que a omissão do Município em prover a sua população com vagas em creches representa afronta ao direito social da educação, garantido pelo artigo 208 da Constituição Federal², bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de educação, em descumprimento aos incisos I e II do artigo 30 da Lei Federal nº 9.394/96³ (Lei de Diretrizes e Bases).

² **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

³ **Art. 30.** A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, encontrando-se em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C+	B	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme descrevemos abaixo:

Questão 14: O município possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde?

- Segundo declaração da origem (Doc. 67 – item 01), o município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS).

Na declaração acostada no Doc. 67.1, o Senhor Secretário Municipal de Saúde declarou que o Município de Pirassununga possui 26 (vinte e seis) estabelecimentos de saúde sob gestão municipal e todos necessitavam de manutenção.

Em visita as Unidades de Saúde USF Guaraciaba Vanin, USF Angelina Orsi Ferrarezi, e USF Orlando Sengling, confirma-se o que foi declarado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, onde constatamos o que segue:

a- USF Guaraciaba Vanin – Termo de Verificação e Fotos (Docs. 36/36.2):

- A entrada da USF, bem como os banheiros não possuem acessibilidade para os portadores de deficiência física (Fotos nºs. 01 e 04 – Doc. 36.2, fls. 01/02);



- Constatamos alguns pontos de infiltração, rachaduras nas paredes e uma das salas com as paredes faltando azulejos (Fotos nºs. 02, 07, 09/13 – Doc. 36.2, fls. 01, 04, 05/07);
- Porta de entrada de sala que é utilizada como consultório não fecha, necessitando de reparos, bem como nessa sala não há lavabo nem ar-condicionado (Foto nº 08 – Doc. 36.2, fls. 04),
- Funcionários concursados assinam o ponto apenas no final do expediente (Fotos – Doc. 36.1);
- A USF na data da visita se encontrava sem recepcionista, cuja função estava sendo exercida por Agente Comunitário de Saúde e revesada entre os demais servidores;
- Não havia servidor para efetuar a limpeza no local, que é feita pelos próprios funcionários da USF;
- O local não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- O Laudo da Vigilância Sanitária se encontrava vencido;
- O bebedouro dos pacientes se encontrava quebrado.

b- USF Angelina Orsi Ferrarezi – Termo de Verificação e Fotos (Docs. 37/37.1):

- Entrada da Unidade de Saúde possui piso que, a nosso ver, não favorece o acesso às pessoas portadoras de deficiência física (Foto nº 02 – Doc. 37.1, fls. 01);
- A pintura dos Pilares da entrada da USF está descascando (Foto nº 03 – Doc. 37.1, fls. 02);
- Há salas que segundo informações da responsável pela USF, as infiltrações foram resolvidas, porém estão emboloradas (Fotos nºs. 06/08 – Doc. 37.1, fls. 03/04);
- Servidores assinam o ponto apenas no final do expediente e, um servidor já havia assinado entrada e saída (Doc. 37 – fls. 02/05);
- O local não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nem da Vigilância Sanitária.

c- USF Orlando Sengling – Termo de Vistoria e fotos (Docs. 38/38.1):

- A USF não possui recepcionista, a função é exercida por outro servidor da unidade;
- Não há servidor para efetuar limpeza no local. A limpeza é executada uma vez

por semana por servidor emprestado de outra Unidade de Saúde;

- Há 02 (duas) salas de atendimento odontológico, porém, apenas uma está operando com Dentista, a outra apesar de possuir equipamentos odontológicos está desativada (Fotos n^{os}. 06/07 – Doc. 38.1, fls. 03/04);
- A Unidade de Saúde possui sala de vacinação, porém, está desativada (Fotos n^{os}. 02/03 – Doc. 38.1, fls. 01/02);
- Quanto ao ponto, há servidor que coloca para o mês todo o horário de entrada; horário de almoço, efetuando as assinaturas entre os horários citados;
- O Dr. Álvaro Luiz S. Jardim (Médico PSF), faz 20h. semanais (das 07:00 às 11:00h.) nessa Unidade de Saúde. Trabalha também na USF São Valentim, porém, deixa o ponto registrado na USF Orlando Segling;
- Ausência de AVCB e extintores de incêndio;
- Segundo declaração da Enfermeira E.F.S., na USF faltam medicamentos necessários para o melhor atendimento da população, discriminados abaixo (Doc. 38 – fls. 03):
 - Soro Fisiológico 0,9%, 250ml/500ml/1000ml; medicamentos para crise hipertensiva (ex.:Atensina 0,150mg cp.); medicações antitérmicas e analgésicas (ex: Dipirona EV); medicações para urgência e emergência (ex: Adrenalina ampola; Fenergan ampola; Diazepan comprimido e injetável; Midazolam); medicações para nebulização (ex: Aerolin 5mg/ml; Salbutamol 100mcg com espaçador).

Ainda validamos as seguintes questões do IEG-M:

Questão 22.1: A Prefeitura registra a frequência dos profissionais de saúde da Média Complexidade de forma eletrônica?

- Segundo declaração da origem, não registra a frequência de forma eletrônica (Doc. 67 – item 03). Ressaltamos as falhas acima mencionadas, com relação ao controle de ponto dos servidores das Unidades de Saúde visitadas pela fiscalização.

Questão 26.1: A Prefeitura utiliza frigobar para refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas)?

- Foi declarado pela origem que a Prefeitura não utiliza frigobar para refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunológicos (Doc. 67 – item 05).



Ante todo o exposto, temos a ressaltar que essas falhas, em especial a falta de manutenção das Unidades de Saúde do Município, a nosso ver, demonstram a deficiência no planejamento dessa política pública municipal.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Nas análises da matéria abordada neste item, além dos apontamentos contantes no item A.4 deste relatório, referente à I Fiscalização Ordenada 2022 – Resíduos Sólidos, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme questões abaixo, que foram validadas por esta fiscalização:

Questões 1.1 e 1.1.1: A Prefeitura possui recursos humanos para a operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente?

Sim; 10 servidores efetivos, 01 comissionado e 02 terceirizado/contratado (Doc. 69 – item 01).

Questão 1.1.2: Os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente realizaram treinamento específico voltado ao Meio Ambiente em 2022?

- A fiscalizada declarou que não foram realizados treinamentos específicos voltados para o Meio Ambiente (Doc. 69 – item 02).

Questão 4.3: São realizadas fiscalizações periódicas pelo uso do fogo?

- A fiscalizada respondeu que não são realizadas, atuam somente através de denúncias por telefone (Doc. 69 – item 03).

Questão 4.4: O município possui controle das autuações realizadas por queimada urbana?

- A fiscalizada respondeu que não possui esse controle, informando apenas que quando há denúncia a Guarda Municipal é acionada, sendo feito o registro somente quando constatada a infração (Doc. 69 – item 04).

Questão 05: O município possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal?

- A fiscalizada declarou que não há cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal (Doc. 69 – item 05).

- B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra uma pequena evolução no exercício fiscalizado, porém, ainda em fase de adequação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C+	C	C	C+

De plano, consignamos que as notas “C/C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme abaixo:

Questão 09: O Município elaborou o seu Plano de Mobilidade Urbana?

- O Município não elaborou o seu Plano de Mobilidade Urbana (Doc. 62 – item 01).

Nesse contexto, temos ainda a relatar:

- Reclamação da população com relação à prestação de serviços de transporte público

Os vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller e Wellington Luis Cintra de Oliveira protocolaram nesta E. Corte de Contas o expediente TC-18045.989.22-5 (mencionado no item A.3 deste relatório) versando sobre possíveis irregularidades relacionadas ao serviço de transporte público urbano no Município de Pirassununga (Doc. 60).

Deste instrumento descrevemos sucintamente o seu teor:

- Em decorrência da Pandemia causada pela Covid-19, a empresa concessionária do serviço de transporte público “Viação Pirassununga” diminuiu no ano de 2020, os horários de ônibus oferecidos à população. Porém, com a flexibilização das medidas de isolamento e normalização das atividades, observou-se que não houve o retorno das linhas de ônibus, em total prejuízo à população.
- Há constantes reclamações por parte dos munícipes, sobretudo em relação aos horários noturnos, horários aos sábados, domingos e feriados e, ainda, que bairros distantes da área central estão sendo preteridos pela Administração Pública, sem acesso ao transporte público, ficando inúmeras pessoas, trabalhadores e estudantes sem transporte público.
- Há dois anos a Administração Municipal é cobrada pela Edilidade pela falta de acesso pleno pela população ao serviço de transporte público.
- Que a Prefeitura está realizando a contratação emergencial para transporte público, porém, sem a efetivação de estudo para implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
- Formalizar a contratação de empresa para executar o serviço de transporte urbano sem a edição do Plano de Mobilidade Urbana, em tese, não mudaria a atual situação e, ainda, geraria mais gastos ao erário.

Na fiscalização ordinária na Prefeitura Municipal de Pirassununga, solicitamos informações sobre esta matéria, sendo-nos informado o que segue:

- A Viação Pirassununga empresa que executa os serviços de transporte urbano no município trafega pela cidade sem contrato formalizado com a Prefeitura

Municipal de Pirassununga (Doc. 61 – letra “a”), pois o contrato de concessão nº 050/2007, assinado em 13/04/2007, com prazo de execução de 10 anos, encontra-se vencido desde 2017 (Doc. 63).

- O transporte urbano não abrange todos os bairros do município (Doc. 61 – letra ‘c’).
- Atualmente apenas 08 (oito) ônibus circulam pela cidade após a pandemia, para atender uma população de aproximadamente 73.545 habitantes e 73 bairros e um distrito (Cachoeiras de Emas), e a Administração Pública não possui funcionário que fiscalize o transporte urbano (Doc. 61 – letra “c.1”).
- Chegou ao conhecimento da Administração que houve redução do horário, o qual não foi regularizado com a retomada das atividades e a Administração Municipal não tomou nenhuma medida, tendo em vista não possuir contrato com a empresa prestadora do serviço de transporte (Doc. 61 – letras “d” e “e”).
- O município ainda não tem Plano Diretor de Mobilidade Urbana (Doc. 61 – letra “g”).
- No município não existem metas de qualidade e desempenho estabelecidas para o transporte público coletivo municipal (Doc. 62 – item 03) - Questão 10.1 do IEG-M – I-Cidade.
- Não foi realizada pesquisa de satisfação aos usuários do transporte público coletivo em 2022 (Doc. 62 – item 05) – Questão 10.2 do IEG-M – I-Cidade.
- A administração pública não possui informação sobre o resultado do ano de 2022, quanto ao custo do transporte público e o preço da passagem (Doc. 62 – item 06) – Questão 10.3 do IEG-M – I-Cidade.

Assim, por não ter contrato vigente com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a empresa que efetua o serviço de transporte urbano da cidade cobra tarifas a seu critério, por uma prestação de serviço, a nosso ver, com baixa qualidade e efetividade. A Prefeitura informou também que não realiza pagamento à empresa de transporte coletivo por não haver contrato vigente (Doc. 64).

As informações prestadas pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a nosso ver, demonstram descaso da Administração Municipal com a população mais carente que tanto necessita de transporte coletivo para se locomover, cabendo, s.m.j., procedência os reclamos inseridos na inicial do expediente citado acima.

Por fim, informamos que foi juntado no evento 39.1 do expediente TC-18045.989.22-5, referenciado nestes autos, petição com data do dia 19/04/2023, informando que a situação do transporte público em Pirassununga

continua deficitária, causando transtornos aos munícipes. Também foram encaminhados abaixo-assinados da população demonstrando a insatisfação com o transporte público (eventos 39.2 a 39.5 do expediente).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme questões abaixo validadas:

Questão 1.1.3: A prefeitura, disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação?

- Durante o exercício não ocorreram cursos de capacitação ou treinamentos para o pessoal de T.I. (Doc. 70 – item 04).

Questão 02: A prefeitura municipal possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro?

- A prefeitura não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas para o futuro (Doc. 70 – item 05).

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

Sob exame amostral, efetuamos análise das políticas públicas nas seguintes áreas: a) educação; b) meio ambiente e cidade (infraestrutura), conforme segue:

a- Educação:

- Falta de Água Potável em Escolas da Zona Rural

Tendo em vista o Comunicado GP nº 81/2022, quanto à necessidade de promover a devida adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento, tendo em vista informação de não fornecimento de água potável para o consumo humano, efetuamos visitas na EMEIEF Antonina Alves de Araújo e EMEIEF Anna Mahinic Daniel, constatando o que segue:

- EMEIEF Antonia Alves de Araújo – Termo de Verificação e Fotos (Docs. 40/40.3):

1- Não há água potável para consumo. A água consumida pelos alunos e professores é através de galões de 20 litros fornecidos pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Todavia, conforme informado pela Responsável da escola, teve dias que não houve entrega de água pela Merenda, sendo essa situação amenizada por uma professora que mora a 4 km de distância, a qual buscou água em sua casa;

2- A escola possui um poço artesiano que fica na mesma linha da fossa de esgoto (fossa negra), que segundo informações da Sra. Professora Coordenadora, o SAEP após análise da água constatou a contaminação da água do poço, porém a Autarquia não forneceu laudo dessa análise. Mesmo contaminada a água desse poço está sendo utilizada para limpeza da escola, bem como lavagem da louça da merenda e higienização das mãos das crianças. Com relação à louça da merenda, após a lavagem é higienizada com álcool, porém, mesmo assim há risco de contaminação dos alunos e professores. Vide fotos no Doc. 40.2.

3- O Bebedouro está inutilizado, pois água que sai das torneiras não é própria para uso de alunos e professores (Foto – Doc. 40.3, demonstrada abaixo).



4- Além da falta de água, a fiscalização detectou as seguintes ocorrências dignas de nota:

- ✓ ausência de linha telefônica e de disponibilização de internet na escola;
- ✓ um dos blocos da escola não possui energia elétrica;
- ✓ dois alunos autistas que necessitam de auxiliares para acompanhamento, conforme laudo médico, não estão com auxiliares pois a Prefeitura não os disponibilizou; e
- ✓ ausência de um profissional de apoio para uma sala de educação infantil que conta com 16 (dezesesseis) alunos.

- EMEIEF Anna Mahinic Daniel – Termo de Verificação e Fotos (Docs. 41/41.3):

1- Conforme formalizado no Termo de Verificação (Doc. 40), não há água potável neste estabelecimento de ensino, o fornecimento de água é efetuado através de fornecimento de galões de água pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

2- Foi feita análise da potabilidade da água pelo SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, porém, a Autarquia não disponibilizou o laudo, e segundo a Diretora da Escola foi informado que a água não serve para consumo dos alunos e professores, somente para limpeza. Juntamos foto de copos com água, sendo um retirado do galão fornecido pela Prefeitura e outro da torneira (tonalidade mais escura), comparando a cor dessa água (Foto – Doc. 41.1 – demonstrada abaixo):



3- Conforme se verifica nas Fotos n.ºs. 02/06 (Doc. 41.2, fls. 01/03), a água é puxada de uma nascente por tubulação colocada pelo SAEP caindo dentro de uma caixa descoberta (Fotos n.ºs. 05/06 – Doc. 41.1, fls. 03). Após, a água é captada por uma caixa que abastece a escola (Fotos n.ºs. 02/03 – Doc. 41.2 – fls. 01/02), que inclusive está com a tampa quebrada, sujeita a contaminação. A Diretora da Escola informou, ainda, que o encanamento que puxa a água da nascente, por diversas vezes, tem que fazer a limpeza para desentupimento, sendo esse serviço efetuado por funcionário do próprio estabelecimento de ensino.

4- O SAEP faz limpeza da caixa que capta a água da nascente de 6 em 6 meses, porém, não deixa nenhum registro das visitas;

5- A água que sai das torneiras é a mesma água escura que sai do vaso sanitário (Doc. 41.3).

Pelos fatos acima relatados, entendemos haver falta de Planejamento de Políticas Públicas para saneamento da questão de fornecimento de água potável nas escolas da Zona Rural de Pirassununga, a nosso ver, expondo a risco a saúde das crianças e dos profissionais que ali trabalham.

b- Meio Ambiente e Cidade:

- Impropriedades constatadas em licitação para contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e urbanos – Termo de Verificação (Doc. 42)

1- De acordo com item 02 do Termo de Verificação (Doc. 42, fls. 01), o Edital e o Termo de Referência (Docs. 44/44.3) foram elaborados pela Secretaria Municipal de Obras.

2- Conforme edital do Pregão Presencial nº 16/2022 (Doc. 44) são descritos os serviços a serem realizados pela empresa contratada, como: **Lote 1** - serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares; serviço de coleta de recicláveis; serviço de operação e manutenção da Estação de Transbordo; serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares até o aterro sanitário municipal licenciado; serviço de destinação final ambientalmente adequado de resíduos sólidos urbanos e domiciliares; **Lote 2** – Serviço especializado de varrição mecanizada; serviço de varrição mecanizada em ruas compactas e serviços especializados para varrição manual de vias públicas e **Lote 3** – Fornecimento de Containers.

3- Ressalte-se, ainda, que segundo informações do Senhor Robinson Geraldo Samora – Fiscal de Rendas, executando suas funções na Secretaria Municipal de Obras, parte do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos são executados pela empresa contratada (THV Saneamento Ltda.) e parte pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, porém, na peça editalícia não ficou

expressa essa informação (Doc. 42, fls. 03 – item 15).

4- O mencionado servidor informou ainda, que a Prefeitura Municipal atualmente possui 2 caminhões utilizados para a coleta e transporte de resíduos sólidos na região que cabe a ela, todavia, os veículos estão em condições precárias de uso, além de necessitar de mais dois caminhões para esse fim. Quando o caminhão da prefeitura quebra, é acionada a empresa contratada que executa os serviços que caberiam à Prefeitura de Pirassununga, inclusive à noite. Todavia, à noite não tem servidor da prefeitura no Aterro Sanitário, assim os caminhões da prestadora de serviços entram e saem sem nenhuma anotação de quantas viagens realizou.

5- O referido procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2022, foi adjudicado e homologado à empresa THV Saneamento Ltda. no valor de R\$ 12.793.481,44 (Doc. 46.1).

Ressaltamos que este termo contratual foi selecionado para remessa a este E. Tribunal, o qual está sendo tratado no TC-12616.989.23-2 e o acompanhamento da execução contratual no processo TC-12922.989.23-1, sob a Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Renato Martins Costa.

- Improriedades constatadas no Pregão Eletrônico nº 10/2022

A Prefeitura Municipal de Pirassununga formalizou licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2022, Ata de Registro de Preços nº 163/2022, assinada em 23/09/2022, objetivando a execução de serviços de limpeza de vias públicas e transporte, execução de passeio de concreto, pintura de meio fio com cal, 02 demãos, incluindo fixador, onde constatamos o que segue (Termo de Verificação e Fotos – Docs. 49 e 57):

- Não vislumbramos nos autos projeto básico e projeto executivo aprovados pela autoridade competente, para a efetivação e execução dos serviços, conforme determina os incisos I e II e §2º, inciso I do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 (Doc. 49, fls. 01/02 – item 02).

- A contratada não apresentou planilha contendo os custos indiretos, como: quantidade de funcionários, custos de horas trabalhadas, maquinário a ser utilizado, dentre outros, conforme preconiza o inciso II, §2º, artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 (Doc. 49, fls. 02 – item 03).

- Nesta licitação foi utilizada Ata de Registro de Preços (Doc. 55), que a nosso ver, fere as Súmulas 31 e 32 deste E. Tribunal, haja vista que é um serviço de natureza continuada, sendo possível a mensuração dos serviços a serem executados, bem como é vedada a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia, exceto aqueles considerados como de pequenos reparos, que, a nosso ver, não é o caso deste procedimento (Doc. 49, fls. 01 – item 01).

- A empresa THV Saneamento Ltda. (vencedora deste certame licitatório), não efetua relatórios de medições dos serviços executados com os respectivos valores de execução, acompanhado de fotos comprobatórias, para verificação e ateste do gestor do contrato, bem como do Secretário Municipal de Obras, para posterior emissão das Notas Fiscais e pagamentos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga (Doc. 49, fls. 02 – item 04).

- As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada não indicam os serviços executados por itens, comprovando o valor a ser pago (Doc. 49 – fls. 02 – item 04 e Doc. 56).

- Efetuamos visitas em alguns locais onde foram realizados os serviços pela contratada, onde constatamos que a pintura de meio fio foi passada também nas calçadas, deixando bastante sujeira no local, além de alguns locais onde os serviços já apresentavam deterioração (Doc. 49, fls. 02 – item 06; Fotos – Doc. 57). Reproduzimos duas fotos a seguir, a título de exemplo:



- O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga apontou diversas



impropriedades no Edital e no Termo de Referência, porém, não houve acolhimento pela Procuradoria Jurídica e pelo Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, a nosso ver, faltam controles efetivos na execução dos serviços, o que pode ocasionar possível desperdício de dinheiro público, haja vista a falta de qualidade no serviço prestado pela contratada, conforme demonstrado nas fotos acostadas no Doc. 57.

- Impropriedades constatadas no Pregão Eletrônico nº 17/2022

A Prefeitura Municipal de Pirassununga formalizou licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2022, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de poda e erradicação de árvores com coleta e trituração dos resíduos de poda e serviços de capinação e roçagem de vegetal, onde constatamos o que segue (Termo de Verificação – Doc. 58):

- Não vislumbramos nos autos projeto básico e projeto executivo aprovados pela autoridade competente, para a efetivação e execução dos serviços, conforme determina os incisos I e II e §2º, inciso I do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 (Doc. 58, fls. 01 – item 01).

- A contratada não apresentou planilha contendo os custos indiretos, como: quantidade de funcionários, custos de horas trabalhadas, maquinário a ser utilizado, dentre outros, conforme preconiza o inciso II, §2º, artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 (Doc. 58, fls. 01 – item 02).

- A empresa contratada (THV Saneamento Ltda.) não efetua relatórios de medições do serviço executado com os respectivos valores de execução, acompanhado de fotos comprobatórias do serviço realizado, para verificação e ateste do gestor e do Secretário Municipal de Obras para posterior emissão das Notas Fiscais e pagamento pela Prefeitura Municipal de Pirassununga (Doc. 58, fls. 01/02 – Item 03).

- Quem faz a medição é a própria Prefeitura para a contratada emitir a Nota Fiscal e posterior pagamento pela Poder Executivo (Doc. 58 – fls. 02 – item 04 e Doc. 59, fls. 04/06 e 13/19).

- As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada descrevem os serviços



executados por itens, porém, não demonstram a mão de obra, bem como o maquinário e equipamentos utilizados (Doc. 59, fls. 01, 07 e 10).

Pelo exposto, a nosso ver, faltam controles efetivos na execução dos serviços, bem como nos pagamentos realizados, o que pode ocasionar em possível desperdício de dinheiro público.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Doc. 71), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	294.072.650,66
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	269.881.288,03
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA		
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	875.959,72
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$	4.780.000,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	20.287.322,35
		6,90%

- Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (Doc. 76 – fls. 01/02 e 06).



No Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE - Audeesp (Doc. 76), no item 1.1. Análise do Resultado Orçamentário (dados isolados da PM) não consta o valor de repasses de duodécimos, sendo essa informação obtida no item 2.13 Transferências às Câmaras dos Vereadores desse Relatório (Doc. 76 – fls. 06), razão pela qual efetuamos o ajuste no quadro supra. Tal situação demonstra ausência de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles encaminhados para o Sistema Audeesp.

Conforme dados encaminhados para o Sistema Audeesp, constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 108.106.554,70 (Doc. 95), o que corresponde a 33,09% da Despesa Fixada (inicial)⁴.

Entendemos que o percentual apurado está acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal⁵, pois recomenda-se que essa alteração orçamentária não extrapole o índice inflacionário estimado para o período.

Ademais, entendemos que tais alterações podem desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

Registre-se que o relatório de alterações orçamentárias apresentado pela Origem (Doc. 95.1), informa o valor total de R\$ 108.056.554,70, referente a alterações orçamentárias no Município, havendo divergência com relação ao apurado pelo Sistema Audeesp (R\$ 108.106.554,70 – Doc. 95), denotando ausência de fidedignidade nas informações prestadas pela Origem.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF (Doc. 76.2).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	6,90%	1,265%

⁴ Despesa Fixada (inicial) no montante de R\$ 326.713.355,00, conforme LOA-2022 (Doc. 104).

⁵ A título de exemplo, vide processos TC-006340.989.16-9 e TC-004982.989.19-6.



2021	Superávit de	9,04%	2,044%
2020	Superávit de	2,27%	3,708%
2019	Déficit de	0,68%	3,462%

- Resultado da Execução Orçamentária: Exercício de 2022 conforme quadro retro; Exercícios de 2019/2021 (Doc. 80 – fls. 08).

- Percentual de Investimentos: Exercício de 2022 (Doc. 79); Exercícios 2019/2021 (Doc. 80 – fls. 08).

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de transferências especiais previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, de acordo com o informado pela Origem, constatamos as seguintes ocorrências:

A fiscalizada informou que no exercício de 2022 houve transferências especiais de verbas federais nos valores de R\$ 100.000,00 (01/04/2022), para a reforma do Ginásio de Ginástica Olímpica e R\$ 250.000,00 (29/03/2022), para a reforma da Praça São Francisco (Doc. 81), porém, apesar de requisitado (Requisição nº 01/2023-PCCB, Doc. 82 item C.1.1.3, fls. 04 e 22), não fomos informados sobre a movimentação financeira desses recursos com os respectivos documentos comprobatórios.

Além disso, em pesquisa ao site de transparência do tesouro⁶ constatamos divergência entre os valores e as datas informados pela Origem (R\$ 350.000,00) e os constantes naquele portal (R\$ 100.000,00), referente a transferências especiais, conforme Doc. 126, reproduzido no quadro abaixo:

⁶ <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>



Nome Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Pirassununga	SP	2022	junho	Município	33001300001202208807075	13.466.001/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRASSUNUNGA	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	107.615,00
Pirassununga	SP	2022	junho	Município	33001300001202208808860	13.466.001/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRASSUNUNGA	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00
Pirassununga	SP	2022	maio	Município	33001300001202208805551	13.466.001/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRASSUNUNGA	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
Pirassununga	SP	2022	fevereiro	Município	25700100001202208804535	12.094.290/0001-69	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	150.000,00
Pirassununga	SP	2022	junho	Município	25700100001202208813548	12.094.290/0001-69	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	80.000,00
Pirassununga	SP	2022	junho	Município	25700100001202208813874	12.094.290/0001-69	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	650.000,00
Pirassununga	SP	2022	fevereiro	Município	25700100001202208803845	12.094.290/0001-69	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	199.095,00
Pirassununga	SP	2022	junho	Município	25700100001202208815394	12.094.290/0001-69	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	113.776,00
Pirassununga	SP	2022	março	Município	25700100001202208806551	12.094.290/0001-69	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	285.654,00
Pirassununga	SP	2022	julho	Município	17086000001202208802608	45.731.650/0001-45	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
Total											1.941.140,00

Desse modo, resta configurada a ausência de fidedignidade nas informações prestadas pela Origem e prejudicada a análise deste item, em razão da ausência de informações.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 47.920.821,42	R\$ 8.700.435,87	450,79%
Econômico	R\$ 71.372.450,07	R\$ 43.693.627,35	63,35%
Patrimonial	R\$ 463.018.851,99	R\$ 395.584.929,41	17,05%

- Dados extraídos do Relatório de Análise Anuais Eletrônicas – RAAE (Doc. 76 – fls. 10/11).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Balanço Patrimonial do Audep – Doc. 74).

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	9.874.172,52	9.274.271,26	6,47%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	9.626.785,22	9.007.112,68	6,88%
Previdenciárias	9.626.785,22	9.007.112,68	6,88%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	247.387,30	267.158,58	-7,40%
Outras Dívidas	1.242.040,05	-	
Dívida Consolidada	11.116.212,57	9.274.271,26	19,86%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	11.116.212,57	9.274.271,26	19,86%

- Dados do exercício de 2021: relatório de fiscalização das contas daquele exercício (Doc. 80 – fls. 10).

- Exercício de 2022 conforme dados armazenados no Sistema Audep (Doc. 127) e Balanço Patrimonial Audep juntado no Doc. 74.

Dos testes efetuados, constatamos o que segue:

Aumento de 19,86% no valor da dívida, em relação ao exercício anterior, no entanto, a nosso ver, o valor da dívida de longo prazo está subavaliado e não representa fielmente a situação da dívida da fiscalizada, conforme comentários abaixo.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada (período: 3º quadrimestre 2022) disponibilizado pela Origem (Doc. 83) apresenta saldo final no exercício em exame de R\$28.875.314,27, havendo divergência no montante de R\$ 17.759.101,70, em relação ao quadro supra, indicando que remanescem possíveis falhas quanto aos controles das dívidas de longo prazo e sua evidenciação contábil.

Além disso, a Origem encontra-se enquadrada no Regime Especial, não sendo razoável, a nosso entender, afirmar que todo o estoque de precatórios seria quitado no exercício de 2023 – vide item C.1.5.1 a respeito do estoque de precatórios. Nesse sentido, a ausência de contabilização de saldo de precatórios no Passivo Não-Circulante indica possível inobservância do princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

Registre-se que os controles das dívidas de longo prazo e sua evidenciação contábil foram objeto de críticas da fiscalização nos relatórios das contas dos exercícios de 2019 a 2021 (Doc. 80 – fls. 10/11; Docs. 122 - fls. 08 e



Doc. 123 - fls. 11/12)

Tal situação demonstra também ausência de fidedignidade entre os números da Origem e aqueles encaminhados ao Sistema AudeSP.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial (Doc. 85).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósitos da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 11.776.953,30 (Doc. 86.1), confirmando demonstrativo do DEPRE (Doc. 87).

Com relação a dívida de precatórios, cumpre-nos ressaltar as seguintes ocorrências:

a) Houve o encaminhamento a esta E. Corte de Contas do Ofício nº 0763375/2022 de 03/03/2022, da DEPRE/TJSP, gerando o expediente TC-8452.989.22-1, onde é informado que a fiscalizada promoveu depósitos insuficientes no montante de R\$ 361.701,35, no período de junho a dezembro de 2021 (Evento 1.2 – do expediente), havendo a imposição de sanções.

Posteriormente, por intermédio do Ofício nº 114947/2022 de 24/03/2022, a DEPRE/TJSP encaminhou a este E. Tribunal despacho em que consta informação de que a origem havia realizado o respectivo depósito (Evento 18.1 – do expediente), o qual juntamos cópia no Doc. 7.1, sendo canceladas as sanções impostas.

b) De acordo com balancete armazenado no Sistema AudeSP, o saldo contábil da dívida de precatórios em 31/12/2022, integralmente contabilizada no Passivo Circulante, era de R\$ 19.149.053,67 (sendo R\$ 19.001.141,75 na conta – 2.1.1.1.1.04.00 e R\$ 147.911,92 na conta 2.1.1.1.1.05.00 – Doc. 84 – fls. 03), convergindo com o Passivo Circulante da Fiscalizada (Doc. 86.2).

Registre-se que a ausência de contabilização de saldo de precatórios no Passivo Não-Circulante não nos parece razoável, haja vista que



a Origem se encontra enquadrada no Regime Especial, podendo indicar inobservância do princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

c) Em que pese os comprovantes de depósitos da dívida no valor de R\$ 11.776.953,30, os relatórios contábeis disponibilizados pela Origem totalizam apenas R\$ 11.469.775,68 de valores empenhados e pagos referentes ao exercício de 2022 (Doc. 128), havendo uma diferença não esclarecida de R\$ 307.177,62. Ressaltamos que tal divergência é inferior aos pagamentos de restos a pagar, que totalizaram R\$ 487.050,74, conforme Doc. 128 – fls. 10.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

- O TJSP certificou, em 10/07/2023, que a Prefeitura Municipal de Pirassununga se encontra em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios (Doc. 129).

- Na extensão dos testes efetuados, não identificamos acordos diretos com os credores.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com o Mapa de Precatórios informado no Sistema Audesp (Doc. 88.1):

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 22.904.084,34
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.734.536,96
Valor cancelado	R\$ 156.487,24
Valor pago	R\$ 7.332.784,17
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 19.149.349,89

Obs.: na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R\$ 2.107.208,84 referem-se ao(s) Mapa(s) de Precatórios para o exercício seguinte, conforme dados informados para o Sistema Audesp, no entanto, apesar de requisitado (Doc. 82 – fls.07 – letras “e” e “j”) a Origem não apresentou esse(s) Mapa(s) de Precatórios.

Dos valores demonstrados no quadro acima, constatamos as seguintes ocorrências:

- a) O saldo do exercício anterior de R\$ 22.904.084,34 diverge do apurado pela fiscalização das contas do exercício de 2021 de 22.686.791,25 (Doc. 80 – fls. 13).
- b) O saldo de precatórios em 31/12/2022 informado no demonstrativo acostado no Doc. 86. – fls. 12, no valor de R\$ 19.440.827,68, diverge do registrado no quadro supra e no Balancete do Sistema Audep (R\$ 19.149.349,89), havendo uma diferença não esclarecida de R\$ 291.477,79.
- c) De acordo com o demonstrativo da Origem o valor pago em 2022 foi de R\$ 6.330.601,61 (Doc. 86), divergindo do valor constante no quadro supra (R\$ 7.332.784,17), havendo uma diferença não esclarecida de R\$ 1.002.182,56. A fiscalizada não apresentou documentação comprobatória do valor pago no exercício.
- d) Restou prejudicada a verificação da adequação em relação aos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao TJSP, tendo em vista que, em que pese requisitado, não foi enviada a documentação pertinente (Doc. 82, fls. 06/07), além disso, não constatamos essa conta no Balanço Patrimonial (Doc. 74).

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 19.149.349,89
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 2.735.621,41
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 11.776.953,30
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		



C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que não houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 327.263,45
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 4.329.556,36
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 4.653.369,46
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 3.450,35

- Valor atualizado até 31/12/2021 extraído do relatório de fiscalização daquele exercício (Doc. 80 – fls. 14/15).

- Valor pago em 2022 composto da seguinte forma: R\$ 4.329.556,36 referentes a 2022 e R\$ 323.813,10 referentes a restos a pagar do exercício de 2021, conforme relatórios contábeis e demonstrativo contantes nos Docs. 89 e 130/131.

Em que pese a informação da Origem de que não havia requisitórios pendentes de pagamento ao final do exercício fiscalizado (Doc. 89), apuramos no quadro retro um saldo pendente de pagamento ao final do exercício no valor de R\$ 3.450,35, o qual não restou esclarecido. Ressaltamos que no relatório do exercício anterior (Doc. 80 – fls. 15/16) foi mencionada uma diferença entre o apurado pela Fiscalização e o demonstrado pela Fiscalizada no valor de R\$ 42.710,34.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Não
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

- Não localizamos no Balanço Patrimonial o valor referente ao saldo pendente de pagamento no encerramento do exercício.

- Itens 02 e 03 – Conforme apurado no quadro acima, considerando as divergências apuradas pela Fiscalização.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Conforme informado no relatório de fiscalização das contas do exercício anterior (Doc. 80 – fls. 21/22), o Município aderiu à sistemática de



utilização de recursos de depósitos judiciais e administrativos de que trata a Lei Complementar Federal nº 151/2015, não havendo, contudo, ato normativo municipal versando sobre a matéria.

Aquele relatório também apontou a necessidade de recomposição do fundo de reserva ao final do exercício, tendo em vista o cotejo entre os saldos referentes ao fundo de reserva, R\$ 15,69, e o saldo da conta de finalidade delimitada, R\$ 268.288,21.

Nesta fiscalização observamos que ainda remanesce, s.m.j., a pendência acerca da necessidade de recomposição do fundo de reserva ao final do exercício de 2022, uma vez que o saldo referente ao fundo de reserva era de R\$ 2,24 (Doc. 132 – fls. 23) e o saldo da conta de finalidade delimitada era de R\$ 294.945,49 (Doc. 132 – fls. 48).

Assim, em que pese a declaração do Secretário Municipal de Finanças (Doc. 90), informando que não houve repasses de depósitos Judiciais, bem como pendências de recomposições de fundo de reserva extrajudiciais na Prefeitura Municipal de Pirassununga, no exercício de 2022, detectamos ausência de recomposição do fundo de reserva, conforme informado anteriormente.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

A Fiscalizada não apresentou as certidões dos encargos sociais, desatendendo a requisição da fiscalização (Doc. 82, fls.10, item C.1.7 letra “b”).

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos

parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

Perante o INSS:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
631997270 (RFB)	R\$ 11.089.870,80	60	12	12
632009713(RFB)	R\$ 504.153,76	60	12	12
638596831(RFB)	R\$ 2.490.160,06	60	12	12
641000405(RFB)	Não informado (*)	194	12	12
005776941(PGFN)	R\$ 245.689,71	60	12	12
004227170(PGFN)	R\$ 1.307.589,14	60	12	12
001330203(PGFN)	R\$ 2.973.480,86	200	12	12

(*) Conta como saldo devedor do parcelamento, em 27/06/2023, o valor de R\$ 2.429.425,34.

- Valor total parcelado extraído do relatório de fiscalização do exercício anterior (Doc. 80). Demais informações conforme demonstrativos da RFB e da PGFN juntados no Doc. 151.

A Fiscalizada nos apresentou demonstrativo sintético de parcelamentos do INSS (Doc. 91), cujo saldo em 31/12/2022 é de R\$ 9.677.621,24, porém, apesar de requisitado (Doc. 82), este demonstrativo não acompanha documentação comprobatória com o valor total parcelado e o saldo ao final do exercício para cada parcelamento, fornecendo apenas a posição de junho do exercício de 2023, prejudicando parcialmente nossa análise neste item.

Além disso, o valor dos parcelamentos está divergente do mencionado no item C.1.4 deste relatório (R\$ 9.626.785,22), o qual foi extraído do Sistema Audesp, denotando ausência de fidedignidade nas informações prestadas.

Por fim, com relação ao saldo em 31/12/2022, os documentos apresentados pela Origem informam saldos divergentes para os parcelamentos do INSS, ou seja, no Doc. 91 o saldo informado é de R\$ 9.677.621,24, enquanto no Doc. 151 o saldo informado é de R\$ 9.874.172,52.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamento de FGTS, cujo saldo em 31/12/2022 é de R\$ 196.551,36, conforme demonstrativo juntado no Doc. 91, porém, apesar de requisitado (Doc. 82), a Fiscalizada não apresentou demonstrativo contábil confirmando os pagamentos efetuados em 2022 e o saldo devedor em 31/12/2022, prejudicando a análise deste item. Além disso, o valor do parcelamento está divergente do mencionado no item C.1.4 deste relatório



(R\$ 247.387,30), o qual foi extraído do Sistema Audep, denotando ausência de fidedignidade nas informações prestadas.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Doc. 78).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 139.830.787,44, o que representa um percentual de 42,88% da Receita Corrente Líquida de R\$ 326.100.982,77 (Doc. 76 – fls. 25/26 e Doc. 78).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (Doc. 94/94.1):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	3.012	3184	1848	1922	1164	1262
Em comissão	58	56	57	54	1	2
Total	3070	3240	1905	1976	1165	1264
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	15		5		13	

No exercício examinado foram nomeados 24 servidores para cargos em comissão (Doc. 94.3).

Solicitamos à Fiscalizada a Lei Municipal que define as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão, sendo-nos apresentado a Lei Municipal nº 5.142/2017, que define apenas as atribuições referente ao cargo de Assessor de Secretaria (Doc. 94.2).

Nesta mesma declaração a Origem informa que a supracitada Lei é a única dispendo quanto à definição de atribuição de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Pirassununga. Desta forma, não restou esclarecido haver legislação municipal vigente em 2022 dispendo quanto às definições de atribuições de cargos em comissão e aos requisitos de escolaridade para ocupação desses cargos, além do cargo de Assessor de Secretaria, prejudicando a análise acerca da previsão contida no artigo 37, V, da Constituição Federal, com relação aos demais cargos.

A nosso ver, as características do cargo de Assessor de Secretaria, dispostas no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.142/2017, são genéricas, não restando esclarecido, se essas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Outrossim, o requisito de escolaridade para esse cargo – ensino médio, s.m.j., não se coaduna com o preconizado no Comunicado SDG nº 32/2015 e na jurisprudência deste E. Tribunal (vide exemplo, TC-4189.989.18-9).

Sob amostragem, cotejamos o número do quadro retro, preenchidos com as informações disponibilizadas pela Origem (Docs. 94 e 94.1), e as informações prestadas pela Origem ao Sistema Audeps Fase III (Doc. 124), constatando as seguintes divergências, que demonstram ausência de fidedignidade entre os dados da Origem e as informações encaminhadas ao Sistema Audeps:

- ✓ Vagas providas (efetivos): conforme Origem – 1922; informado ao Sistema Audeps – 1923;
- ✓ Quantidade de cargos em comissão: conforme Origem – 56; informado ao Sistema Audeps – 58;
- ✓ Quantidade de cargos em comissão providos: conforme Origem – 54; informado ao Sistema Audeps – 56; e
- ✓ Número de contratados temporários ao final do exercício: conforme Origem – 13; informado ao Sistema Audeps – 19.

Por derradeiro, conforme já mencionado no relatório das contas do exercício de 2021 (TC-7227.989.20 – Doc. 80 - fls. 24/25), no voto das contas

do exercício de 2018, foi determinada à Fiscalização para que se verificasse a reforma administrativa decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, alegada pela Origem em sua defesa daquelas contas. Pelo acima, exposto, a determinação desta E. Corte de Contas ainda não foi atendida, haja vista que as falhas reportadas nesta fiscalização se assemelham àquelas apontadas no relatório de fiscalização das contas do exercício de 2018.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.10.2. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

Nesta fiscalização, além dos apontamentos constantes nos itens B.4 e B.8 deste relatório, na análise amostral, constatamos a existência de servidores exercendo funções adversas daquelas que foram contratados, conforme relação abaixo:

Nome do Servidor	Cargo original contratado	Função Atual
Dercilene dos Santos Magalhães	Ajudante de Serviços Diversos	Função Acumulada de Pregoeira (Docs. 96/96.5).
Adenilson dos Santos	Ajudante de Serviços Diversos	Caseiro em Escola Municipal (Doc. 97).
Carlos Alberto Zambelli	Pintor	Caseiro em Escola Municipal (Doc. 97).
Rogério dos Santos Gomes	Motorista	Caseiro em Escola Municipal (Doc. 97).
Maria Imaculada Alves	Servente	Caseira em Escola Municipal (Doc. 97).
Isabel Cristina da Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Caseira em Escola Municipal (Doc. 97).
Daniel Paulo dos Santos	Varredor	Caseiro em Escola Municipal (Doc. 97).

Robinson Geraldo Samora	Fiscal de Rendas	Exerce funções na Secretaria Municipal de Obras (Doc.42 – item 15 e Doc. 98).
Jonatas Marçal	Servente de Pedreiro	Exerce funções na Secretaria Municipal de Obras (Doc.42 – item 12 e Doc. 98).

Com relação ao cargo de Pregoeiro exercido pela Servidora acima mencionada, é um cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pirassununga (Doc. 94.1 – fls. 04) exercido por servidora comissionada nomeada pela Portaria nº 694/2022 (Doc. 96.2), além de não possuir ensino superior, requisito exigido para o cargo (Docs. 96.3 – fls. 02 e 96.6).

Quanto aos 06 (seis) servidores exercendo funções de caseiro (Doc. 97), além de estarem exercendo funções adversas a que foram admitidos, o cargo de caseiro não existe no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga (Doc. 97.1)

Registre-se a existência do Inquérito Civil nº 002667.2016.15.000-1 da Procuradoria Regional de Trabalho da 15ª Região, que trata sobre desvio e/ou acúmulo de função no Município de Pirassununga, o qual encontra-se em andamento (conforme status no site “em acompanhamento” - Doc. 133).

Com relação a esse Inquérito, foi apresentada a Notificação nº 84565.2023, na qual a Procuradora do Trabalho notificou, em 23/03/2023, o Município de Pirassununga para comprovar o andamento das medidas tomadas para solução definitiva da questão de desvio de função (Doc. 133 – fls. 26/27).

Ainda com relação aos desvios de função, tal situação ocorre, ao menos, desde o exercício de 2016, data da autuação do Inquérito Civil mencionado, havendo inúmeras demandas judiciais, conforme se observa no relatório referente a Requisitórios de Baixa Monta do exercício de 2022, no qual constam 994 registros de despesas junto ao Tribunal Regional de Trabalho da 15ª Região, totalizando o valor de R\$ 4.329.556,36 (Docs. 89 e 130).

Por fim, cumpre-nos informar a existência do Termo de Ajuste de Conduta, firmado em 05/10/2017, com o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em relação ao Inquérito Civil mencionado acima, com as seguintes obrigações (Doc. 134):

- ✓ Cláusula 1ª – Abster-se de permitir novos servidores em desvio de função, exigindo serviços que não sejam inerentes aos cargos definidos em lei para os quais foram regularmente investidos;



- ✓ Cláusula 2ª – Promover, no prazo de 12 (doze) meses, a regularização de todos os servidores que se encontram em desvio de função, retornando-os às funções e atribuições inerentes aos cargos para os quais foram regularmente investidos;
- ✓ Cláusula 3ª – Anexar cópia deste TAC em local de fácil e frequente acesso aos empregados, bem assim juntando cópia no Livro de Inspeção do Trabalho.

C.1.10.3. CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Pirassununga efetuou o pagamento de horas extras (50% e 100%), acima do permitido no artigo 59 da C.L.T. (Docs. 98.1/96.6). O montante pago a este título foi de R\$ 5.594.516,30 (Doc. 135).

Registre-se que este fato já foi objeto de encaminhamento pela Câmara Municipal de Pirassununga de Ofício nº 2095/2021 – SG, de 24/11/2021, com o Relatório e Voto da Comissão Especial de Inquérito nº 02/2021, que tratou de fatos relacionados à realização de horas extras por servidores do Poder Executivo Municipal, sendo esta ocorrência confirmada no relatório das contas do exercício de 2021 (TC-7227.989.20 – Doc. 80 - fls. 33/35).

Nesta fiscalização, na análise amostral, constatamos que a irregularidade permanece, pois constatamos a realização, por alguns servidores, de horas extras bem acima do permissivo legal, conforme se pode observar no quadro abaixo:

Matrícula do(a) Servidor(a)	Cargo	mês/2022	Quantidade de horas extras (50% e 100%)	Valor total	Doc.
2290	Motorista	janeiro	215	R\$ 5.490,55	99 - fls. 07
5547	Guarda Municipal	janeiro	145,3	R\$ 5.791,93	99 - fls. 14
2866	Motorista	janeiro	212,3	R\$ 4.345,53	99 - fls. 07
3514	Motorista	janeiro	227,2	R\$ 4.927,87	99 - fls. 07
4748	Motorista	março	237,34	R\$ 4.790,42	99.1 - fls. 01
2800	Engenheiro Civil	março	93,59	R\$ 5.035,83	99.1 - fls. 03
6422	Recepcionista	março	108	R\$ 1.945,02	99.1 - fls. 10
2290	Motorista	março	218,85	R\$ 5.852,88	99.1 - fls.10
3514	Motorista	abril	231,2	R\$ 5.223,08	99.1 - fls. 20
5989	Motorista	maio	274,8	R\$ 5.757,88	99.2 - fls. 13
6277	Motorista	setembro	270,3	R\$ 5.685,01	99.4 - fls. 43



Registre-se que à exceção dos servidores matrícula 5547 e 4748, os registros de ponto são feitos manualmente, através de folha de ponto, situação que, a nosso ver, demonstra a fragilidade dos controles, havendo casos de rasuras e ausência de visto do responsável nas folhas de ponto (Doc. 135). Além disso, observa-se uma grande regularidade nos horários de entrada e saída, não havendo variações em minutos nos horários registrados.

Ainda com relação ao controle de ponto, ressaltamos os apontamentos constantes no item B.4 deste relatório, no que se refere à assinatura de ponto pelos servidores da saúde.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 5.557, de 13 de maio de 2020 (Doc. 100).	R\$ 7.088,16	R\$ 5.020,75	R\$ 15.083,63

- Não houve RGA no exercício de 2022 (Doc. 101).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

- Informações constantes nos Docs. 100/103.

Na certidão de lavra da Senhora Secretária de Administração (Doc.102), é certificado que os Agentes Políticos apresentaram as declarações de bens, com exceção dos Senhores Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Comércio e Indústria.

A remuneração dos servidores municipais foi reajustada em 11%, a partir de 1º de maio de 2022, fundamentada na Lei nº 5.850, de 29 de abril de 2022 (Doc. 100, fls. 28).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. Fichas financeiras juntadas no Doc. 103.1.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte Autarquia fiscalizada por esta E. Corte de Contas:

Autarquia	Balço Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP	TC-2181.989.22-9	R\$ 38.665.000,00	11,83%

- Dados extraídos da LOA – Lei nº 5800, de 21/12/2021 (Doc. 104).

As atividades delegadas pela Administração Municipal à Administração Indireta estão relacionadas a tratamento de água e esgoto (Docs. 105 e 107).

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, não constatamos ocorrências dignas de nota.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. DÍVIDA ATIVA



Movimentação da Dívida Ativa	2021	2022	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 175.256.752,55	R\$ 154.632.138,18	-11,77%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 175.256.752,55	R\$ 154.632.138,18	-11,77%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 175.256.752,55	R\$ 154.632.138,18	-11,77%
Total Ajustado	R\$ 175.256.752,55	R\$ 154.632.138,18	-11,77%
Recebimentos	R\$ 5.417.950,66	R\$ 4.433.587,59	-18,17%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 5.417.950,66	R\$ 4.433.587,59	-18,17%
Cancelamentos	R\$ 15.348.145,68	R\$ -	-100,00%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 15.348.145,68	R\$ -	-100,00%
Valores não Recebidos	R\$ 154.490.656,21	R\$ 150.198.550,59	-2,78%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 154.490.656,21	R\$ 150.198.550,59	-2,78%
Inscrição	R\$ 141.481,97	R\$ 29.686.364,41	20882,44%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 141.481,97	R\$ 29.686.364,41	20882,44%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 1.371.418,70	R\$ -	-100,00%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 1.371.418,70	R\$ -	-100,00%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 153.260.719,48	R\$ 179.884.915,00	17,37%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 153.260.719,48	R\$ 179.884.915,00	17,37%

- Dados extraídos do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (Doc. 76 – fls. 15/16).

Tendo em vista os números do quadro retro, constatamos as seguintes ocorrências:

- ✓ Diminuição de 18,17% no valor dos recebimentos em relação ao exercício anterior, denotando, a nosso ver, que a Origem não aprimorou o sistema de cobrança da dívida ativa;
- ✓ A Prefeitura não efetuou a provisão para perdas de Dívida Ativa no exercício fiscalizado;
- ✓ O saldo final de Dívida Ativa em 2022 aumentou em 17,37% em relação ao exercício de 2021.



C.2.2. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- **Tesouraria:** Em consulta ao Sistema Audesp, verificamos ausência de informações dos saldos conforme banco e conforme contabilidade, havendo apenas o saldo das contas bancárias que foram apurados pelo Audesp (Doc. 136). Vide abaixo, a título de exemplo, algumas contas bancárias sem as informações necessárias:

Domicílio Bancário	Fonte de Recursos	Código de Aplicação (Parte Fixa)	Código de Aplicação (Parte Variável)	Mês	Saldo Total Conforme Banco	Saldo Total Conforme Contabilidade	Saldo Apurado Audesp
1: BCO DO BRASIL S.A. / 65-5: BANCO DO BRASIL SAO JOAO DA BOA VISTA / 52759-9: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO CMI				Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.555,11
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 0000004452-0: BB - ITR	TESOURO	110: GERAL		Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.187.353,30
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: / 00000005157-8: EXPLORACAO RECURSOS MINERAIS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	12: EXPLORACAO RECURSOS MINERAIS	Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.974,59
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 7301-6: FUNDO ESPECIAL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	15: FUNDO ESPECIAL	Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.581.153,24
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 08409-3: ACOES VIG.PREV.D.AGR.NAO-TRANS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	38: ACOES EM VIGIL.PREV.DOENÇAS AGRAVOS NAO-TRANSMISSI	Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.681,95
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: / 00000011538-X: FMS- CADASTR NAC USUARIOS SUS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	15: CADASTRO NACIONAL DE USUARIOS DO SUS	Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 566,50
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: / 00000011610-6: BB IPVA - APLICACAO	TESOURO	110: GERAL		Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.580.384,43
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 12917-8: PMP FUNDO SAUDE (FIUS)	TESOURO	310: SAÚDE - GERAL		Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766.285,07
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: / 00000016977-3: PNAT- PROG NAC TRANSP ESCOLAR	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	220: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	4: Progr.NAC.APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.588,17
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 0000017424-6: CIDE-CONTR INTERV DOMINIO ECON	TESOURO	130: CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO		Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.945,08
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 25459-2: SIMPLES NACIONAL	TESOURO	110: GERAL		Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.352.450,83
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 26124-6: INCENT.IMPL-PROG.QUALIF. CAPS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	41: INCENT. IMPLANT. PROG. QUALIFICACAO DO CAPS	Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.430,17
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 28413-0: PMP - MERENDA ESCOLAR	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS	4: PMP - MERENDA ESCOLAR	Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.232,28
1: BCO DO BRASIL S.A. / 163-5: PIRASSUNUNGA / 32109-5: SECR PLANEJ PROGRAMA 2 TEMPO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	87: PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRAO	Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.214,52

Durante os trabalhos de fiscalização *in loco*, requisitamos a conciliação bancária do exercício de 2022, sendo-nos fornecido o relatório de conciliação juntado no Doc. 137.

Analisando tal relatório, percebemos que não são feitas as conciliações bancárias, pois as diferenças entre os saldos bancários e contábeis ali registradas, decorrentes de entradas ou saídas não contabilizadas, não estão esclarecidas ou pormenorizadas, havendo apenas a seguinte informação: “ref. dif. a regularizar de períodos anteriores”.

Demonstramos abaixo, a título de exemplo, algumas diferenças, entre os saldos bancários e a contabilidade, com valores expressivos, de até R\$ 8.823.417,83:



TCESP

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Araras

UR-10



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Exercício
2022

Conciliação Bancária

Período: 01/12/2022 até 31/12/2022

Conta: 740 -1.1.1.1.1.19.00.02.02.02 -740 - 48697-3 - FUNDEB-F.MAN.DES.EDUC.BASIC VP

Tipo da Conta: Vinculada

Banco/Agência/Conta: 001 / 01635 / 48697-3

Nro Conciliação:	1282
Saldo no Banco:	3.771.542,10
Saldo na Contabilidade:	12.594.959,93
Diferença:	8.823.417,83
Fórmula (A + C) - (B + D):	8.823.417,83
Diferença Total:	0,00

(C) Saída não Contabilizada

31/12/2022	ref. dif. a apurar de períodos anteriores	8.823.417,83
		8.823.417,83



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Exercício
2022

Conciliação Bancária

Período: 01/12/2022 até 31/12/2022

Conta: 472 -1.1.1.1.1.19.00.01.01.14 -472 - 180025-6 - BB CCM 2

Tipo da Conta: Movimento

Banco/Agência/Conta: 001 / 01635 / 180025-6

Nro Conciliação:	1283
Saldo no Banco:	3.737.583,04
Saldo na Contabilidade:	5.999.735,84
Diferença:	2.262.152,80
Fórmula (A + C) - (B + D):	2.262.152,80
Diferença Total:	0,00

(C) Saída não Contabilizada

31/12/2022	ref. dif. a apurar de períodos anteriores	2.262.152,80
		2.262.152,80



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Exercício
2022

Conciliação Bancária

Período: 01/12/2022 até 31/12/2022

Conta: 315 -1.1.1.1.1.19.00.01.01.10 -315 - 12917-8 - PMP FUNDO SAUDE (FUS)

Tipo da Conta: Movimento

Banco/Agência/Conta: 001 / 01635 / 12917-8

Nro Conciliação:	1203
Saldo no Banco:	288.881,11
Saldo na Contabilidade:	766.285,07
Diferença:	477.403,96
Fórmula (A + C) - (B + D):	477.403,96
Diferença Total:	0,00

(C) Saída não Contabilizada

31/12/2022	ref. dif. a regularizar de períodos anteriores	477.403,96
		477.403,96

Ressaltamos a conta do Fundeb acima mencionada, cujo saldo bancário ao final do exercício era de R\$ 3.771.542,10 e saldo na contabilidade era de R\$ 12.594.959,93. Por outro lado, o saldo de restos a pagar do Fundeb

ao final do exercício no valor de R\$ 1.713.686,33 mais a parcela não aplicada no exercício no valor de R\$ 524.976,93, totalizam R\$ 2.238.663,26 (Docs. 140 e item D.1 deste relatório), havendo uma diferença de R\$ 1.532.878,84, entre esse valor e o saldo bancário (Doc. 138), a qual não restou esclarecida durante os trabalhos de fiscalização.

- **Almoxarifado:** Segundo declaração do Supervisor Geral de Almoxarifado (Doc. 110), não foi realizado o Inventário de Almoxarifado em 31/12/2022.

No entanto, no Demonstrativo de Movimento do exercício de 2022 (Doc. 111) a fiscalizada apurou o saldo Almoxarifado em 31/12/2022 de R\$ 7.492.433,80, divergindo do contabilizado no Balanço Patrimonial do Sistema Audep de R\$ 2.823.273,60 (Doc. 74), havendo uma diferença não esclarecida de R\$ 4.669.160,20.

- **Bens Patrimoniais:** Segundo certidões do Encarregado do Setor de Patrimônio, no exercício de 2022 foi realizado o levantamento físico-financeiro dos bens móveis e imóveis, porém, não foi efetuada a depreciação (Docs. 109/109.1). A nosso ver, tal situação está em desacordo com os artigos 94 a 96 e 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com relação à determinação proferida na apreciação das contas do exercício de 2019 (TC-4896.989.19-1) para que a Origem providenciasse a licença ambiental do posto de combustíveis situado no pátio da Secretaria Municipal de Obras, conforme informado no Doc. 106, o posto foi desativado e os abastecimentos estão acontecendo em empresa contratada.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audep, a despesa educacional atingiu 31,84% da receita resultante de impostos, 98,63% do Fundeb recebido, sendo 98,59% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$ 247.986.160,87	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 247.986.160,87	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções ao Fundeb	R\$ 45.875.480,35	
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 37.274.583,65	
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT		
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$ 992.840,81	
Ajustes da Fiscalização	R\$ -	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 38.267.424,46	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R\$ 37.726.457,53	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)		
Total Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$ 37.726.457,53	98,59%
Demais Despesas	R\$ 15.990,00	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%)	R\$ 15.990,00	0,04%
Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%)	R\$ 37.742.447,53	98,63%
Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R\$ -	0,00%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R\$ 37.742.447,53	98,63%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 33.087.571,68	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 45.875.480,35	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	-R\$ 524.976,93	
Aplicação apurada até o dia 31.12 2022	R\$ 78.438.075,10	31,63%
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.	-R\$ 861.318,26	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	R\$ 77.576.756,84	31,28%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$ 200.404.259,35	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 61.429.756,58	
Índice Apurado		30,65%

- Dados extraídos do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (Doc. 76 – fls. 26/27) e demonstrativos do Sistema Audesp juntados no Doc. 140.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2022	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Total das inclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2022			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2023		R\$ 861.318,26		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2023				
Outras				
Total das exclusões		R\$ 861.318,26	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 861.318,26	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02 2023 e a inspeção		R\$ 848.998,11		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 12.320,15		
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2023 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

- Relatórios contábeis demonstrando a execução dos restos a pagar juntados no Doc. 139.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- Restos a pagar com recursos próprios não pagos até 31/01/2023, no valor de R\$ 861.318,26, conforme Doc. 139 – fls. 01/04.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 31,28%, cumprindo o artigo 212 da CF.

Ao final do exercício, em que pese as divergências mencionadas no item C.2.2 deste relatório, havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte (Doc. 139).

Verificamos que no exercício em exame foi aplicado 98,63% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que constatamos a não utilização da parcela diferida⁷ no 1º quadrimestre do exercício

⁷ No valor de R\$ 524.976,93.



seguinte, não se atendendo ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/2020, situação corroborada pela declaração inserida no Doc. 141.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 98,59% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame (Doc. 114 – item D.1.1, letra “a”).

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Prejudicado
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim



Verificações		
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%? Estas despesas não devem compor os 70% com profissionais da educação-Fundeb	Prejudicado

- Quadro elaborado conforme Docs. 114 e 138.

- Item 05 – conforme pesquisa nos sites: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2023-1/Relacao_de_Entes_VAAT_2023Final.pdf e <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-rogramas/financiamento/fundeb/novo-fundeb/2022/HabilitaoVAAT202207.03.2022.pdf>.

- Item 6: A Origem informou que disponibilizou ato declaratório e documentos (Docs. 114 e 116).

Tendo em vista as divergências constatadas no item C.2.2 deste relatório, entendemos que não é possível afirmar que as despesas com o Fundeb foram executadas exclusivamente na conta vinculada, em cumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Não
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Não
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame ((piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio?	Não
07	Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Prejudicado



- Item 2: Conforme informado pela Origem, o último levantamento, ocorrido em 2017, indicava atendimento de 93,8% das crianças (Doc. 142).
- Item 3: A Origem informou que no último levantamento, ocorrido em 2017, a oferta atingia 37,9% (Doc. 142).
- Item 4: A Origem informou que no último levantamento, ocorrido em 2017, a oferta atingia 34,1% (Doc. 142).
- Item 6: Conforme se depreende da informação da Origem, o município está no processo de implantação do Currículo Paulista, para adequação à BNCC, tendo assinado termo de compromisso para implantação em 14/09/2022, (Doc. 142).

Constatamos que, ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação no montante de R\$ 10.581.963,95, em contas bancárias no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, conforme extratos juntados no Doc. 143, sendo que se verifica a ausência de aplicação, pelo menos, desde o exercício de 2020.

Constatamos a inexistência de contas bancárias específicas para receberem os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da Lei nº 9.394/96 (LDB), situação corroborada pela declaração da Origem inserta no Doc. 144 – fls. 03, bem como pelo Relatório de Instrução extraído do Sistema Audesp juntado no Doc. 77.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Não
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

- Doc. 115, fls. 04/05, item D.1.5; Docs. 117/119.

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS.

Com relação à infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das dos Conselhos, a fiscalizada informou que foi disponibilizada uma sala, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, equipada com

aparelho de projeção, notebooks e profissional capacitado para apoio tecnológico (Doc. 142).

O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual. Porém, analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas (Doc. 115, fls. 05, item D.1.5, letra “d”, Docs. 118 e 145). A nosso ver, não restou objetivamente esclarecida a motivação da aprovação com ressalva, havendo, contudo, uma solicitação para que a municipalidade explicitasse como seria utilizada a sobra de recursos do exercício de 2022 (1,37%).

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp (Doc. 120), a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	59.952.220,05	24,16%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	58.296.727,17	23,49%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	55.336.857,75	22,30%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Não



02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

Constatamos a incorreta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como não foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município (Docs. 121 e 146).

O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, desaprovando-o, em síntese, em função das seguintes irregularidades (Doc. 146 – fls. 05/08):

- ✓ Não houve análise comparativa entre as metas pactuadas e os objetivos que deveriam ser alcançados, conforme indicadores constantes na Programação Anual da Saúde;
- ✓ Não houve explicação clara e definida sobre objetivos e metas alcançadas;
- ✓ Constatou-se que os indicadores referentes ao PSF se apresentaram extremamente baixos o que reflete um comprometimento da Assistência à Saúde;
- ✓ Os dados dos relatórios quadrimestrais apresentaram vários itens não condizentes com os recursos financeiros recebidos e empregados; alguns planos de trabalho aprovados e deliberados pelo Conselho não foram executados e prestações de contas apresentadas sem a ciência e conseqüentemente sem o parecer técnico da Comissão constituída para isso.
- ✓ Reprovação dos relatórios referentes ao segundo e terceiro quadrimestre e não votação do primeiro quadrimestre por falta de esclarecimento.

D.2.3. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Em acompanhamento especial⁸ realizado pela Fiscalização sobre a gestão do enfrentamento à pandemia de covid-19 no primeiro trimestre de 2022, foram constatadas as seguintes ocorrências dignas de nota remanescentes ao final do mês de março, relacionadas às medidas adotadas pelo município em resposta à referenciada crise sanitária, as quais estão apontadas na seção “conclusão” do relatório de fiscalização referente àquele mês (Evento 38.5 do TC-05073.989.22-0):

- O Município informou estar exigindo a comprovação de vacinação (esquema vacinal completo) para o exercício de atividades laborais dos seus servidores, com previsão normativa para tanto – Decreto Municipal n.º 7.909, de 01/07/2021. Entretanto, mencionado normativo, s.m.j., dispõe quanto à convocação de retorno ao trabalho presencial apenas de grupo específico dos seus servidores, qual seja, dos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade que já tenham sido vacinados com 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19;
- O Portal de Transparência está hospedado em site de empresa prestadora de serviços (domínio “.srv.br”);
- Um dos links, constantes da página inicial do site oficial da Origem, para o Portal de Transparência não estava funcionando, à data da inspeção;
- Não houve a elaboração de Plano de Contingência Orçamentária;
- A Prefeitura não realizou, até o encerramento do período analisado, medidas de contingenciamento em face da queda na arrecadação;
- A Câmara Municipal não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

⁸ Autuado no processo eletrônico TC-05073.989.22-0.



- a) A página destinada à divulgação dos pareceres prévios emitidos por este E. Tribunal está desatualizada, vez que não foi divulgado o parecer prévio relativo às contas do exercício de 2019 (TC-004896.989.19-1, transitado em julgado em 03/11/2021). Vide Doc. 147.
- b) Os Balanços relativos ao exercício de 2022, a Lei Orçamentária anual e o montante de tributos arrecadados estão disponibilizados em uma pasta denominada “Lei Federal 9755.1998”, não restando esclarecida essa divulgação, situação que, a nosso ver, prejudica e dificulta o acesso a esses documentos (Doc. 147).

Ademais, a Lei Orçamentária remete ao orçamento de 2016 (Doc. 147).
- c) A ouvidoria ainda não está implantada, conforme mencionado no item B.1 deste relatório.
- d) Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022, conforme mencionado no item B. 2 deste relatório.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1, B.2, C.1.1, C.1.4, C.1.5.1, C.1.7.1, C.1.7.2, C.1.10 e C.2.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audep/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Doc. 149):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.1.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4, 4.1, 4.2, 4.5, 4.a e 4.c.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

ODS: Metas 3, 3.4, 3.8, 3.c, e 16.6.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 11.6, 12.4, 12.5, 15.a e 17.14.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 1.5, 11.2, 11.3, 11.5, 16.6, 16.7 e 16.10.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Meta, 16.6, 16.7, 17.8.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não



atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista o não atendimento às Requisições da Fiscalização e a entrega intempestiva de documentos para o Sistema Audesp⁹, conforme planilhas contidas no Doc. 150.

No exercício fiscalizado, foi autuado o processo do TC-9486.989.22-1, Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, distribuído ao Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, tendo em vista o descumprimento do previsto nas Instruções, não havendo aplicação de multa.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004555.989.18-5	DOE 20/10/2020	Data do Trânsito em julgado 04/12/2020
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- Atenda às regras contidas na LRF na concessão de benefícios e incentivos fiscais;- Aprimore a cobrança da dívida ativa;- Corrija as falhas no setor de planejamento;- Aprimore a gestão da dívida judicial, efetuando depósitos suficientes e tempestivos;- Procure eliminar rapidamente o déficit de vagas nas creches municipais;- Sane os problemas remanescentes apontados nas fiscalizações ordenadas referentes a creches municipais;- Realize controle de frequência dos médicos, preferencialmente por sistema de ponto eletrônico;- Estabeleça o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da área da saúde;- Providencie a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as escolas e unidades de saúde municipais;- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas.			

Exercício 2019	TC 004896.989.19-1	DOE 14/09/2021	Data do Trânsito em julgado 03/11/2021
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- Aprimore o setor de controle interno de modo a cumprir efetivamente as funções impostas pelo art. 74 da Constituição Federal;- Gerencie com cautela a dívida de longo prazo em consonância com o que preleciona o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de promover a devida prestação das informações solicitadas pela Corte de Contas;- Aprimore os controles de saldos de precatórios e garanta a sua adequada contabilização no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei 4.320/1964);- Corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas seguintes áreas: Gestão Fiscal (i-Fiscal), Gestão Ambiental (i-			

⁹ Documentos do exercício de 2022, com prazo de entrega em 2022 e em 2023.



- Amb), Proteção dos Cidadãos (i-Cidade) e Governança da Tecnologia da Informação (i-Gov TI);
- Obedeça rigorosamente às regras dispostas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993);
 - Providencie o efetivo funcionamento da Creche do Idoso e as devidas conciliações bancárias;
 - Ponha fim ao déficit de vagas verificado no ensino infantil;
 - Providencie o efetivo funcionamento da Creche do Jd. Treviso e da Creche do Jd. Kanebo;
 - Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009;
 - Encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções do TCE.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	6,90%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	1,265%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Não
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,88%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	31,28%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	98,63%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Não
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	98,59%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,16%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Expediente TC-8452.989.22-1: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informando acerca de depósitos insuficientes no exercício de 2021, aplicação de sanções e, após regularização do débito, cancelamento de sanções impostas.
- Expediente TC-18045.989.22-5: Procedência com relação a irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirassununga relacionadas ao transporte público e Plano de Mobilidade Urbana.
- Expediente TC-9649.989.23-3: Procedência com relação a pagamentos de precatórios oriundos de reclamações trabalhistas, em sua maioria decorrentes de desvio de função, horas extras e falta de equipamentos de proteção individual.
- Expediente TC-9653.989.23-6: Procedência com relação à participação do Conselho Municipal de Saúde nas deliberações relacionadas à matéria.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- I Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos - irregularidades remanescentes: nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta de lixo doméstico (resíduos domiciliares); os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA; o Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; a coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido; o Município não possui parceria formalmente estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores; existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico); no Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva; e o aterro não conta com licença de operação válida da CETESB.
- II Fiscalização Ordenada – Educação Infraestrutura e Programas Suplementares - irregularidades remanescentes: não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; a última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; a rede pública não distribui uniformes escolares na escola; havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola.

- V Fiscalização Ordenada – Creches – irregularidades remanescentes: - A Prefeitura Municipal não fez um levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos; não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade; a creche visitada não possui condições de acessibilidade, espaço reservado para Direção e sala de professores, lactário/sala de amamentação e parque infantil em condições de uso; a última higienização das caixas d'água não foi feita há menos de 6 meses; os espaços físicos da creche visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros; nos espaços físicos da creche visitada há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças; as portas e janelas das áreas de armazenamento e/ou preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas; há equipamentos ou utensílios da cozinha que não estão em funcionamento; a creche visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor em quantidade suficiente para atendimento da demanda; os auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma da creche visitada não são habilitados (normal/magistério), nos termos do artigo 62 da LDB; a estrutura física carece de melhorias/ampliações para atendimento dos discentes e docentes.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- A nosso ver, não restaram esclarecidas as providências tomadas pelo Chefe do Poder Executivo frente aos relatórios do Controle Interno.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Divergência entre as informações prestadas pela Origem e aquelas informadas ao painel de obras deste Tribunal;
- Existência de duas obras paralisadas no município, sendo que com relação à obra do Centro Dia do Idoso a fiscalização constatou ocorrências relacionadas à estrutura, conservação e localização da mesma.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Ausência de fidedignidade na prestação das informações;
- Os indicadores não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas

físico-financeiras estabelecidas;

- Ações planejadas no PPA e na LDO têm como metas físicas “0”, “2”, “3”, “10” e, majoritariamente, “1”, podendo, a nosso entender, inviabilizar a análise de atendimento;
- Há ações cujas metas estão baseadas, s.m.j., unicamente em “percentual”, o que pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, s.m.j., deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, bem como inviabilizar a análise de atendimento;
- Não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas e ações previstos no PPA e na LDO do Município;
- Tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 50, §3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- Não houve incorporação ao Plano Plurianual de nenhum Plano Setorial;
- A Administração Municipal não possui Estrutura Administrativa voltada para o Planejamento;
- Não houve acompanhamento do planejamento em virtude de não existir Equipe Técnica na Administração Municipal;
- A Ouvidoria ainda está em fase de implantação; não houve a disponibilização de recursos para operacionalização em 2022.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Ausência de fidedignidade na prestação de informações;
- Não demonstrada financeiramente a estimativa de compensação da renúncia, bem como não é possível mensurar se o valor da renúncia de receita de 2022 é compatível com a estimativa constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO, pois não há o impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com o que preconiza o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Não há normas e procedimentos relativos à renúncia de receita, sendo que houve renúncia no exercício de 2022;
- Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- A nota “C+” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a

necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- A Secretaria da Educação não efetua pesquisa para levantamento do número de crianças que necessitam de vaga escolar (creche);
- Ausência de vagas de creche no município, havendo, inclusive recomendação/determinação desta Corte para eliminar esse déficit;
- Ausência de AVCB em 28 estabelecimentos de ensino e um estabelecimento com AVCB fora da vigência;
- Todos os estabelecimentos de ensino necessitam de reparos constantemente, sendo detectadas impropriedades pela fiscalização durante as visitas *in loco*, a saber: pontos de infiltração; invasão e sujeira de pombos; caixas de alimentos no chão e/ou encostadas na parede; ventiladores quebrados; banheiros apresentando sujeira, vasos sanitários sem tampa, ausência de papel higiênico e portas quebradas e enferrujadas; ausência de banheiro e rampas para portadores de deficiência; elevador antigo com manutenção demorada; piso da cozinha e paredes apresentando sujeira; rachaduras na parede e bolor no setor de lavanderia;
- As creches do Jardim Kanebo e Jardim Treviso ainda não estão em funcionamento, não atendendo determinação deste Tribunal, sendo que em visita aos locais constatou-se que se encontram depredadas por vândalos, com vidros das janelas e portas quebrados; subtração de torneiras e fiação elétrica; muita sujeira no interior dos prédios, ou seja, os locais estavam totalmente abandonados e deteriorados;
- Entendemos, s.m.j., que a omissão do Município em prover a sua população com vagas em creches representa afronta ao direito social da educação, garantido pelo artigo 208 da Constituição Federal, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de educação, em descumprimento aos incisos I e II do artigo 30 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- A nota “C” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- Todos os estabelecimentos de saúde necessitavam de manutenção;
- Em visita às Unidades de Saúde do Município, constatou-se o seguinte:

ausência de acessibilidade; pontos de infiltração, rachaduras nas paredes, ausência de azulejos; porta de consultório necessitando de reparos, ausência de lavabo e ar condicionado; funcionários que assinam ponto somente após o expediente; Agente Comunitário de Saúde exercendo a função de recepcionista; ausência de funcionário para executar a limpeza no local; ausência de AVCB e laudo da vigilância sanitária; laudo da vigilância sanitária vencido; bebedouro dos pacientes quebrado; pintura descascando; salas emboloradas; problemas no registro do ponto, inclusive com folha já preenchida com os horários do mês inteiro; ausência de recepcionista; sala odontológica e de vacinação desativadas; ausência de extintores de incêndio; e ausência de medicamentos;

- A Prefeitura não registra a frequência dos profissionais de saúde da média complexidade de forma eletrônica;
- A Prefeitura não utiliza frigobar para refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunológicos;
- As falhas detectadas, em especial a falta de manutenção das Unidades de Saúde do Município, a nosso ver, demonstram a deficiência no planejamento da política pública municipal da saúde.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- A nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não realizaram treinamento específico voltado ao Meio Ambiente em 2022;
- Não são realizadas fiscalizações periódicas pelo uso do fogo;
- O município não possui controle das autuações realizadas por queimada urbana;
- Não há cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- As notas “C/C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- O Município não elaborou o seu Plano de Mobilidade Urbana;
- Irregularidades com relação à prestação de serviço de transporte público:



- ✓ Empresa executando os serviços sem contrato formalizado com o Município;
- ✓ O transporte urbano não abrange todos os bairros do município e apenas oito ônibus circulam pela cidade;
- ✓ Redução do horário sem providências da Administração, por não haver contrato;
- ✓ No município não existem metas de qualidade e desempenho estabelecidas para o transporte público coletivo municipal;
- ✓ Não foi realizada pesquisa de satisfação aos usuários do transporte público coletivo em 2022;
- ✓ A administração pública não possui informação sobre o resultado do ano de 2022, quanto ao custo do transporte público e o preço da passagem;
- ✓ Não há controle da Prefeitura sobre a tarifa cobrada;
- ✓ Foram encaminhados abaixo-assinados da população demonstrando a insatisfação com o transporte público.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- A nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- A prefeitura, não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação;
- A prefeitura não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas para o futuro.

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

- Falta de Água Potável em Escolas da Zona Rural; ausência de linha telefônica e de disponibilização de internet na escola; ausência de energia elétrica em um bloco da escola; ausência de auxiliares para alunos autistas; ausência de profissional de apoio para uma sala de educação infantil;
- Várias impropriedades constatadas na contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e urbanos, sendo que o termo contratual está sendo tratado no TC-12616.989.23-2 e o acompanhamento da execução contratual no processo TC-12922.989.23-1;
- Constatadas impropriedades na contratação e execução dos serviços de



limpeza de vias públicas e transporte, execução de passeio de concreto, pintura de meio fio com cal, a saber: ausências de projeto básico e executivo e de planilha de custos; possível descumprimento das Súmulas 31 e 32 deste Tribunal; ausência de medições pormenorizadas; notas fiscais sem indicação dos serviços executados; a visita *in loco* detectou falhas na execução dos serviços. Apesar do controle interno apontar impropriedades no edital e termo de referência dessa contratação, não houve acolhimento pela Procuradoria Jurídica do Município.

- Constatadas impropriedades na contratação e execução de poda e erradicação de árvores com coleta e trituração dos resíduos de poda e serviços de capinação e roçagem de vegetal, a saber: ausências de projeto básico e executivo e de planilha de custos; a contratada não efetua relatórios de medições do serviço executado, sendo feito pela própria Prefeitura; notas fiscais sem indicação dos serviços executados.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- A título de notícia, o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Ausência de informações para o Sistema Audesp com relação aos repasses de duodécimos para a Câmara Municipal, sendo necessário ajuste por parte da Fiscalização, denotando ausência de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles encaminhados para o Sistema Audesp.

- Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 108.106.554,70, o que corresponde a 33,09% da Despesa Fixada (inicial), percentual acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal, sendo que entendemos que essas alterações podem desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

- Ausência de fidedignidade com relação ao valor total de alterações orçamentárias do município.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Ausência de informações e documentos comprobatórios sobre a movimentação dos recursos, em que pese tenha sido requisitado pela Fiscalização;
- Divergência entre os valores e datas dos repasses informados pela Origem e aqueles disponibilizados no portal de transparência do tesouro federal, configurando ausência de fidedignidade na prestação das informações.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 19,86% no valor da dívida, em relação ao exercício anterior, no entanto, a nosso ver, o valor da dívida de longo prazo está subavaliado e não representa fielmente a situação da dívida da fiscalizada;
- Divergência no saldo final da dívida consolidada, indicando falhas nos controles das dívidas de longo prazo e sua evidenciação contábil;
- Ausência de contabilização de precatórios, em possível inobservância do princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/1964);
- Ausência de fidedignidade entre os números da Origem e aqueles encaminhados ao Sistema Audep.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- A título de notícia, houve depósitos insuficientes no período de junho a dezembro de 2021, sendo regularizada a situação em 2022;
- Contabilização indevida da dívida no passivo circulante, a nosso ver, podendo indicar inobservância do princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Divergência não esclarecida de R\$ 307.177,62, entre os comprovantes de depósitos de precatórios e os relatórios contábeis disponibilizados pela Origem;
- O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is);
- Divergência entre as informações constantes no Mapa de Precatórios informado para o Sistema Audep e aquelas disponibilizadas pela Origem, constantes no relatório da fiscalização do exercício anterior e no balancete do Sistema Audep;
- A fiscalizada não apresentou documentação comprobatória do valor pago no exercício, bem como dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias

junto ao TJSP.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- Foi apurado saldo pendente de pagamento ao final do exercício;
- Considerando as divergências apuradas, entendemos que o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida advinda de requisitórios de baixa monta e não há registros eficientes para controle desses requisitórios.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- Observamos, s.m.j., pendência de recomposição do saldo da conta do fundo de reserva.

C.1.7. ENCARGOS

- A Fiscalizada não apresentou as certidões dos encargos sociais, desatendendo a requisição da fiscalização.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- Ausência de apresentação de documentação comprobatória com o valor total parcelado e o saldo ao final do exercício para cada parcelamento, fornecendo apenas a posição de junho do exercício de 2023, prejudicando parcialmente a análise do item.
- Ausência de fidedignidade nas informações prestadas;
- Divergência com relação ao saldo de parcelamentos do INSS, em 31/12/2022.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

- Prejudicada a análise deste item em razão da ausência de informações por parte da fiscalizada;
- Ausência de fidedignidade nas informações prestadas.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Ausência de Lei Municipal que defina as atribuições dos cargos em comissão, à exceção do cargo de Assessor de Secretaria;
- A nosso ver, as características do cargo de Assessor de Secretaria, dispostas



no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.142/2017, são genéricas, não restando esclarecido, se essas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), além de possuírem como requisito ensino médio, s.m.j., não se coadunando com o preconizado no Comunicado SDG nº 32/2015 e na jurisprudência deste E. Tribunal;

- Divergências entre as informações da Origem e aquelas prestadas para o Sistema Audep Fase III.

C.1.10.2. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

- Existência de servidores exercendo funções adversas daquelas que foram contratados;

- A título de notícia, informamos a existência do Inquérito Civil nº 002667.2016.15.000-1 da Procuradoria Regional de Trabalho da 15ª Região, que trata sobre desvio e/ou acúmulo de função no Município de Pirassununga, o qual encontra-se em andamento;

- Ainda, a título de notícia, informamos a existência do Termo de Ajuste de Conduta, firmado em 05/10/2017, com o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em relação ao Inquérito Civil mencionado no item anterior.

C.1.10.3. CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL

- Pagamento de horas extras (50% e 100%), acima do permitido no artigo 59 da C.L.T.;

- Registros de ponto feitos manualmente, através de folhas de ponto, situação que, a nosso ver, demonstra a fragilidade dos controles, havendo casos de rasuras e ausência de visto do responsável nas folhas de ponto, bem como observa-se uma grande regularidade nos horários de entrada e saída, não havendo variações em minutos nos horários registrados.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Ausência de apresentação de declarações de bens, por parte dos Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Comércio e Indústria.

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

- Diminuição de 18,17% no valor dos recebimentos em relação ao exercício

anterior, denotando, a nosso ver, que a Origem não aprimorou o sistema de cobrança da dívida ativa;

- A Prefeitura não efetuou a provisão para perdas de Dívida Ativa no exercício fiscalizado;
- O saldo final de Dívida Ativa em 2022 aumentou em 17,37% em relação ao exercício de 2021.

C.2.2. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- Tesouraria:

- ✓ Em consulta ao Sistema Audesp, verificamos ausência de informações dos saldos conforme banco e conforme contabilidade, havendo apenas o saldo das contas bancárias que foram apurados pelo Audesp;
 - ✓ não são feitas as conciliações bancárias, as diferenças entre os saldos bancários e contábeis registradas, decorrentes de entradas ou saídas não contabilizadas, não estão esclarecidas ou pormenorizadas, havendo apenas a seguinte informação: “ref. dif. a regularizar de períodos anteriores”;
 - ✓ Diferenças, entre os saldos bancários e a contabilidade, com valores expressivos, de até R\$ 8.823.417,83;
 - ✓ Diferença não esclarecida na conta do FUNDEB, no valor de R\$ 1.532.878,84.
- Almoxarifado: não foi realizado o Inventário de Almoxarifado em 31/12/2022, além disso, há divergência não esclarecida, no valor de R\$ 4.669.160,20, entre o demonstrativo apresentado e o contabilizado no Balanço Patrimonial.
- Bens Patrimoniais: ausência de depreciação no levantamento físico-financeiro.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Ajustes da fiscalização com relação aos restos a pagar, recursos próprios, não pagos até 31 de janeiro de 2023;
- Ausência de utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre de 2023, não se atendendo ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Tendo em vista as divergências constatadas no item C.2.2 deste relatório,

entendemos que não é possível afirmar que as despesas com o Fundeb foram executadas exclusivamente na conta vinculada, em cumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021;

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Não foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (Meta 1A do PNE);

- O Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos (Meta 1B do PNE);

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (Meta 6 do PNE);

- Sob amostragem, não foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio;

- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício, sendo que se verifica a ausência de aplicação, pelo menos, desde o exercício de 2020;

- Constatamos a inexistência de contas bancárias específicas para receberem os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;

- O Conselho do FUNDEB analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas, porém, a nosso ver, não restou objetivamente esclarecida a motivação da aprovação com ressalva, havendo, contudo, uma solicitação para que a municipalidade explicitasse como seria utilizada a sobra de recursos do exercício de 2022 (1,37%).

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

- Constatamos a incorreta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como não foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município;
- O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, desaprovando-o.

D.2.3. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- O acompanhamento especial realizado pela Fiscalização, tratado no processo TC-05073.989.22-0, constatou algumas ocorrências remanescentes ao final do mês de março de 2022, relacionadas com comprovação de vacinação por parte dos servidores, portal da transparência e plano de contingência orçamentária.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- A página destinada à divulgação dos pareceres prévios emitidos por este E. Tribunal está desatualizada;
- Os Balanços relativos ao exercício de 2022, a Lei Orçamentária anual e o montante de tributos arrecadados estão disponibilizados em uma pasta denominada “Lei Federal 9755.1998”, não restando esclarecida essa divulgação, situação que, a nosso ver, prejudica e dificulta o acesso a esses documentos. Ademais, a Lei Orçamentária remete ao orçamento de 2016.
- Ausência de implantação da Ouvidoria;
- Ausência de publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não



atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 1.5, 3, 3.4, 3.8, 3.c, 4, 4.1, 4.2, 4.5, 4.a, 4.c, 11.2, 11.3, 11.5, 11.6, 12.4, 12.5, 15.a, 16.6, 16.7, 16.10, 17.1, 17.8 e 17.14.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista o não atendimento às Requisições da Fiscalização e a entrega intempestiva de documentos para o Sistema Audep.
- Atendimento parcial às recomendações desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10-Araras, 04 de setembro de 2023.

Paulo César Camargo de Borba

Agente da Fiscalização

(participou da fiscalização e elaboração do relatório - deixou de assinar por estar em gozo de licença-saúde)

Antonio Carlos F. Alves

Chefe Técnico da Fiscalização